



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO Nº : 175777
UCI 170981 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DO MEIO AMBIENTE
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 02501.000405/2006-26
UNIDADE AUDITADA : GEX/SAF/ANA
CÓDIGO : 443001
CIDADE : BRASÍLIA
UF : DF

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 175777, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 28/3 a 7/4/2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

CONTROLES DA GESTÃO;
GESTÃO FINANCEIRA;
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; e
GESTÃO OPERACIONAL.

Não foi utilizado método específico de amostragem nos trabalhos de auditoria. Tendo em vista as limitações de tempo e de pessoal de que dispunha a equipe, o escopo das análises se restringiu aos seguintes aspectos:

a) Controles da Gestão: verificação da implementação das recomendações do Tribunal de contas da União, Controladoria Geral da União e Auditoria Interna.

b) Gestão Financeira: Verificação da utilização de Cartão de Pagamento do Governo Federal, tendo sido analisados oito processos, dos quais apenas quatro tiveram despesas efetuadas com o Cartão de Pagamento do Governo Federal, totalizando o valor de R\$ 64.102,66, abrangendo 63,7% do montante de recursos despendidos por meio de suprimento de fundos; e



c) Gestão de Recursos Humanos: verificação do quantitativo de pessoal na área meio e na área fim e de alguns processos de concessão de diárias no país.

d) Gestão operacional: verificação das informações prestadas pela Caixa Econômica Federal relativas ao Programa de Gestão de Recursos Hídricos - Unidade Gestora 443002.

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - GERENCIAMENTO DE PROCESSOS OPERACIONAIS

3.1.1 ASSUNTO - STATUS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (019)

A Agência Nacional de Águas (ANA) é uma autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

De acordo com o Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 708/2004, a ANA tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Diretoria Colegiada - DC;
- II - Diretor-Presidente - DP;
- III - Gabinete do Diretor-Presidente - GAB
- IV - Secretaria-Geral - SGE;
- V - Procuradoria-Geral - PGE;
- VI - Auditoria Interna - AUD;
- VII - Corregedoria - COR;
- VIII - Superintendências:
 - a) Superintendência de Administração e Finanças - SAF;
 - b) Superintendência de Apoio a Comitês - SAC;
 - c) Superintendência de Conservação de Água e Solo - SAS;
 - d) Superintendência de Fiscalização - SFI;
 - e) Superintendência de Informações Hidrológicas - SIH;
 - f) Superintendência de Outorga e Cobrança - SOC;
 - g) Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos - SPR;
 - h) Superintendência de Programas e Projetos - SPP;
 - i) Superintendência de Tecnologia e Capacitação - STC; e
 - j) Superintendência de Usos Múltiplos - SUM.

Registrada no Siafi sob número de Órgão 44205, a ANA apresentou execução, em 2005, nas Unidades Gestoras: 443001 - Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, 443002 - Gestão Recursos Hídricos e 443025 - Superintendência de Programas e Projetos. Essa última, responsável pela execução do Acordo de Empréstimo BIRD nº 4310/BR - PROÁGUA, cuja responsabilidade pela aplicação dos recursos é da Agência Nacional de Águas do Ministério do Meio Ambiente (ANA/MMA) e da Secretaria de Infra-estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional (SIH/MI).

O Acordo de Empréstimo BIRD 4310/BR é objeto de análise pela Secretaria Federal de Controle (SFC). Dessa forma, tendo em vista o cronograma de realização das auditorias, os resultados desse



trabalho serão posteriormente encaminhados ao Tribunal de Contas da União (TCU) para juntada ao presente processo de Prestação de Contas da Unidade.

3.2 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DE PROJETOS

3.2.1 ASSUNTO - CONTRATOS DE REPASSE

3.2.1.1 INFORMAÇÃO: (027)

A Agência Nacional de Águas - ANA, com o apoio técnico e operacional da Caixa Econômica Federal - CAIXA, vem implementando projetos que visam à melhoria e conservação dos recursos hídricos das bacias hidrográficas, mediante o Programa de Gestão de Recursos Hídricos. Para operacionalização desse Programa foi firmado, entre a Agência Nacional de Águas - ANA e a CAIXA, Contrato Administrativo nº 007/2001, de 25/07/2001, cuja vigência foi prorrogada até 25 de agosto de 2006 por meio do quarto termo aditivo. Os recursos são originários do Orçamento Geral da União e de contrapartida dos Estados, Distrito Federal, Municípios e Entidades Públicas. A parcela de recursos federais destinada aos Contratos de Repasse firmados no âmbito desse Contrato Administrativo é operacionalizada por meio da Unidade Gestora "443002 - GESTÃO REC. HÍDRICOS".

Em 2005 foram empenhados pela UG 443002 R\$ 17.178.645,40, dos quais R\$ 12.837.509,40 referem-se a 10 Contratos de Repasse firmados no exercício, R\$ 4.037.980,00 ao CR.NR.0186996-50 (Siafi 520009) firmado em 30/12/2004 e R\$ 303.156,00 relativo ao CR.NR.0188397-48 que, embora tenha sido selecionado, não chegou a ser firmado até 31/12/2005. Do total empenhado no exercício foram pagos R\$ 4.037.980,00, sendo a diferença (R\$ 13.140.665,40) inscrita em restos a pagar.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 175777/005, de 4/4/2006, a Unidade informou que não existem obras concluídas há mais de 90 dias sem a apresentação da prestação de contas ou contrato de repasse com prazo de vigência vencido e com obras não concluídas, bem como que não existem registros de contratos de repasse que foram cancelados ou distratados nos quais tenham ocorrido desembolsos e cujos recursos continuem bloqueados na conta vinculada.

4 GESTÃO FINANCEIRA

4.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS

4.1.1 ASSUNTO - Cartão de Pagamento do Governo Federal

4.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (023)

UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL (CPGF) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO.

Por meio da Solicitação de Auditoria 175777/001, item "e", foi solicitada a seguinte informação: se a unidade utilizou o cartão de crédito corporativo e, em caso afirmativo, a disponibilização da lista dos respectivos processos.

Por meio da Comunicação Interna nº 68/2006/SAF, de 28/3/2006, o



Superintendente de Administração e Finanças encaminhou a seguinte mensagem ao Auditor Interno da ANA: "Informamos que houve a utilização por parte desta Agência do Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal". Em anexo foi enviada a relação dos 49 (quarenta e nove) processos formados no exercício de 2005.

Por meio SA 175777/003, foi solicitada a disponibilização dos seguintes processos:

02501.000945/2002-86;
02501.001856/2004-19;
02501.000308/2005-52;
02501.001855/2004-74;
02501.001171/2005-53;
02501.001178/2005-75;
02501.001394/2005-11; e
02501.001402/2005-29.

Na análise dos processos selecionados, verificamos os seguintes aspectos das despesas realizadas por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal:

- a) formalização das prestações de contas decorrentes, notadamente quanto aos aspectos de autorização, 'atesto' e suporte documental das despesas; e
- b) comprovação e justificativas para os pagamentos efetuados em moeda corrente, em detrimento do uso do cartão em transações a crédito.

Ressaltamos que nos processos 02501.001402/2005-29, 02501.001171/2005-53, 02501.001178/2005-75 e 02501.000945/2002-86, não houve despesas realizadas por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal.

Quanto às prestações de contas, verificamos, nos processos analisados, que as despesas realizadas pelos portadores (mediante saques ou compras a crédito) estavam comprovadas nos autos por meio de documentos hábeis devidamente atestados.

Quanto aos pagamentos efetuados em moeda corrente, em detrimento do uso do cartão em transações a crédito, verificamos que esse tipo de transação foi utilizada em 96,8% dos processos analisados e que as mesmas estavam comprovadas, porém não possuíam justificativas.

Por meio da SA 175777/006, foram solicitados esclarecimentos para os seguintes fatos:

- Processos: 02501.001855/2004-74, 02501.000308/2005-52 e 02501.001856/2004-19:

- 1) falta de definição de prazos para aplicação dos recursos e para apresentação da prestação de contas;
- 2) realização de saques sem autorizações, descumprindo o que determina a Macrofunção SIAFI 02.11.21, Item 8.4;
- 3) utilização do cartão, na sua quase totalidade para saque e não excepcionalmente conforme determina o item 8.4, da Macrofunção SIAFI 02.11.21;
- 4) a utilização de saques em valores superiores à despesa a ser



realizada, descumprindo o item 8.5, da Macrofunção SIAFI 02.11.21.;
5) falta dos demonstrativos mensais e das fatura nas apresentações da prestação de contas, conforme determina o item 11.5.10, da Macrofunção SIAFI 02.11.21.

- Processo 02501.001855/2004-74:

item 1 - o DESPACHO/GEEFI/SAF-ANA, de 11/4/2005, (fls. 90 a 93), que aprovou a 1ª Prestação de Contas, continha as seguintes recomendações ao suprido: que agilizasse a comprovação dos recursos faltantes e que passasse a adotar a partir daquele momento o procedimento de saque somente para excepcionalidades e, em cujas situações, sua comprovação pudesse realizar-se em um prazo máximo de três dias após o saque.

Verificamos, no entanto, que novos saques (3/5, 11/5 e 8/6) foram feitos, sem nenhuma excepcionalidade justificada e antes mesmo da comprovação dos recursos já sacados anteriormente;

item 2 - nos despachos e notas técnicas que aprovaram as demais prestações de contas não foi emitido nenhum comentário a despeito das recomendações feitas por meio do DESPACHO/GEEFI/SAF-ANA, de 11/4/2005 e não cumpridas pelo suprido;

item 3 - verificamos que os oito mil reais sacados de 28/2 a 21/3, só foram comprovados com a apresentação da sexta prestação de contas em 13/6/2005;

item 4 - as Notas de Empenho 928 e 929, que constam do processo como sem efeito, não foram anuladas e seus valores, ainda que parcialmente, foram pagos;

item 5 - a última prestação de contas constante do processo foi aprovada em 7/10/2005, por meio da Nota Técnica nº 056/GEEFI/SAF/ANA (folha 308). As prestações de contas constantes do processo consideram recursos liberados no total de R\$ 15.000,00, que se referem às ordens bancárias emitidas até 27/6/2005. Verificamos, no entanto que foram emitidas em 2005 Ordens Bancárias em favor do suprido que totalizaram R\$ 29.500,00. Os documentos não considerados no processo 02501.001855/2004-74 estão relacionados abaixo:

Número OB	Data	Valor (R\$)
901465	04-07-2005	1.000,00
901532	11-07-2005	1.000,00
901604	20-07-2005	1.000,00
902165	16-09-2005	1.000,00
902209	20-09-2005	1.000,00
902247	23-09-2005	500,00
902288	27-09-2005	1.000,00
902298	28-09-2005	1.000,00
902346	03-10-2005	1.000,00
902362	04-10-2005	1.000,00
902401	07-10-2005	1.000,00
902554	18-10-2005	1.000,00
902635	21-10-2005	500,00
902854	10-11-2005	1.000,00
903040	28-11-2005	1.000,00
903116	02-12-2005	500,00



- Processo 02501.001856/2004-19:

- 1) aquisição de materiais permanentes (livros), descumprindo o item 9.6 da Macrofunção SIAFI 02.11.21;
- 2) pagamento de multa no valor de R\$ 127,69, sem que tenham sido informados das providências para o seu ressarcimento (fl. 1197); devolução de apenas parte do valor pago a maior à empresa (...).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Descumprimento da Macrofunção SIAFI 02.11.21.

CAUSA:

Aprovou as prestações de contas.

JUSTIFICATIVA:

Por meio da Comunicação Interna nº 020/2006/GEEFI/SAF-ANA, de 11/4/2006, a unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

- Processos: 02501.001855/2004-74, 02501.000308/2005-52 e 02501.001856/2004-19:

- 1) quanto à falta de definição de prazos para aplicação dos recursos e para apresentação da prestação de contas: "A Agência estava adotando a regra geral prevista para suprimento de fundos, isto é, 90 dias para aplicação e trinta dias para a apresentação de prestação de contas e baixa do compromisso, em todas as situações previstas para suprimentos de fundos. Atualmente, em 2006, passou-se a adotar como prazo para aplicação dos recursos o existente no deslocamento do servidor, desde que este não ultrapasse a 90 dias, e nos casos de suprimentos de fundos de pronto pagamento, manteve-se as regras gerais".
- 2) quanto: à realização de saques sem autorizações, descumprindo o que determina a Macrofunção SIAFI 02.11.21, item 8.4" - "utilização do cartão, na sua quase totalidade, para saques e não excepcionalmente, conforme determina o item 8.4, da Macrofunção SIAFI 02.11.21" - "à utilização de saques valores superiores à despesa a ser realizada, descumprindo os itens 8.5 e 8.6, da Macrofunção SIAFI 02.11.21: "Os suprimentos de fundos concedidos no âmbito destes processos foram destinados ao atendimento de despesas de pronto pagamento. No âmbito da Agência, em face da indisponibilidade de pessoal administrativo com vínculo com a União, os suprimentos de fundos foram concedidos aos responsáveis pelas gerências de logísticas e administração. Pelas próprias peculiaridades de despesas de pronto pagamento e, considerando que os supridos não têm disponibilidades de horários para deslocamentos em todas as compras, optou-se por saques, e a disponibilização do valor exato ao pessoal de apoio, para que estes finalizassem as compras corriqueiras, evitando desta forma o repasse de cartões e senhas, bem como, a descontinuidade dos trabalhos em cada Área pela ausência de seus responsáveis. Por essas interpelações, tomaremos providências visando diminuir ocorrências destas naturezas".
- 3) quanto à falta dos demonstrativos mensais e das faturas nas prestações de contas, conforme determina o item 11.5.10 da Macrofunção SIAFI 02.11.21: "Todas as faturas que chegaram a esta Agência, enviadas pelo Banco do Brasil S/A, foram anexadas aos seus respectivos processos. No que tange aos Demonstrativos Mensais,



relativos aos lançamentos por Centro de Custo, Tipos de Gastos e Lançamento de Fornecedores foram, indevidamente, arquivados em arquivo próprio, não sendo anexados aos processos devidos. Neste item será realizada uma realocação desses demonstrativos e serão arquivados nos referidos processos, conforme determina a Macrofunção SIAFI 02.11.21 itens 11.4.10.1 e 11.4.10.2".

- Processo 02501.001855/2004-74:

1) Quanto aos itens 1 e 2: "Em reunião ocorrida sobre o assunto na Superintendência de Administração e Finanças (SAF/ANA), em face das razões já mencionadas no item anterior (letra "d") passou-se a acatar os saques como excepcionalidade. Por esse motivo, deixou-se de registrar nas notas técnicas e pareceres seguintes a recomendação apontada no DESPACHO/GEEFI/SAF-ANA anterior. Registramos que na ocasião da reunião, ficou esclarecido a dificuldade de se trabalhar utilizando o Cartão Corporativo na modalidade de pagamento diretamente em estabelecimentos comerciais conveniados, e ainda, analisou-se a possibilidade de voltar a utilizar o suprimento de fundos por conta tipo "B", sendo inadmitida esta hipótese, ficou convencionado que todos os saques seriam considerados como excepcionais".

2) Quanto ao item 3: "Em relação ao fato, entendeu-se inicialmente que o prazo de aplicação (90 dias) era em relação ao saque realizado pelo suprido. Somente após reunião ocorrida no Ministério do Meio Ambiente, com a presença de representantes da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da própria Controladoria-Geral da União, é que ficou esclarecida esta situação. Estando o entendimento inicial equivocado, passou-se a adotar procedimentos de aplicação dos recursos, tendo como data base, a concessão do suprimento".

3) Quanto ao item 4: "Quanto ao apontamento, esclarecemos que as Notas de Empenhos 2005NE000928 e 2005NE000929, não foram tornadas sem efeito, e sim, suas numerações no âmbito do processo, sendo as mesmas realocadas do processo 02501.001855/2004-74 para o processo 02501.001564/2005-67".

4) Quanto ao item 5: "Conforme já evidenciado anteriormente, o suprido efetivou saques no montante de R\$ 29.500,00. Destes, foram devolvidos via GRU a quantia de R\$ 3.143,02 e comprovados por despesas realizadas o valor de R\$ 26.356,98. Ressaltamos, que das devoluções, R\$ 891,27 ocorreu no âmbito do processo 02501.001855/2004-74, e R\$ 2.251,75, no âmbito do processo 02501.001564/2005-67. Da mesma forma, ocorreu com as comprovações por despesas realizadas, isto é, R\$ 14.108,73 foram apresentadas no processo 02501.001855/2004-74, e R\$ 12.248,25, foram apresentadas no processo 02501.001564/2005-67".

- Processo 02501.001856/2004-19:

1) quanto à aquisição de materiais permanentes (livros), descumprindo o item 9.6 da Macrofunção SIAFI 02.11.21.: "Realmente houve a aquisição de livros, mas os mesmos foram adquiridos via suprimento de fundos em face do entendimento de serem considerados materiais de consumo para uso em biblioteca, nos termos da Macrofunção SIAFI 02.11.37, bem como do disposto art. 18 da Lei nº 10.753, de 2003, verbis: 'com a finalidade de controlar os bens patrimoniais das bibliotecas públicas, o livro não é considerado material



permanente'".

2) quanto ao pagamento de multa no valor de R\$ 127,69, sem que tenham sido informadas as providências para o seu ressarcimento: "A multa, em favor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, ocorreu em face desta Agência ter ultrapassado, involuntariamente, o prazo regulamentar (30 dias) para proceder à transferência do veículo que recebeu oriundo de convênio firmado com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior do Norte de Minas Gerais (FADENOR). Registramos que, apesar da orientação emanada desta Agência para que o representante da FADENOR subscrevesse o documento de transferência sem datá-lo, a FADENOR subscreveu equivocadamente a data de 05/01/2005 no Certificado de Registro de Veículo - Anexo IV -, quando transferiu a propriedade do veículo para a Agência. No entanto, nos meses de janeiro e fevereiro de 2005, o Poder Executivo Federal ainda não havia estabelecido a programação orçamentária e financeira, bem como o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2005 - Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005 -, para que a Agência tivesse disponibilidade financeira, visando contratar empresa especializada no transporte interestadual de bens, notadamente considerando o artigo 60 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no qual dispõe que "É vedada a realização de despesa sem prévio empenho". A contratação somente ocorreu em 1º/3/2005, o que possibilitou buscar o veículo somente após esta data. A ANA transferiu o mesmo em 29/04/2005. Esta Agência tentou justificar junto à Junta Administrativa de Recursos de Infração do Departamento de Trânsito do Distrito Federal o atraso na transferência, mas a mesma não acatou as justificativas apresentadas e manteve a multa, não havendo alternativa, houve o pagamento da multa, após comunicar a autoridade Administrativa da ANA, que autorizou que efetua-se o pagamento por intermédio de suprimento de fundos para evitar reajustes por correção monetária e juros".

3) quanto à devolução de apenas parte do valor pago a maior à empresa (...): "Houve o estorno de R\$ 155,50 (folha 457) correspondente a um cancelamento de compra. O suprido informou que vem mantendo contato com a empresa (...) para o processamento do estorno da segunda compra cancelada, no valor de R\$ 155.50. De acordo com o suprido, diversos contatos foram efetivados com a empresa, e, apesar da promessa do estorno imediato, o mesmo não foi efetivado. O suprido informou que está envidando novos esforços visando à regularização da impropriedade no menor prazo possível."

Por meio do Ofício nº 290 / 2006/SAF-ANA, de 25/5/2006, foram encaminhadas as seguintes justificativas para o relatório preliminar: "informamos que as falhas apresentadas decorreram em virtude das dificuldades encontradas durante o processo de implantação deste novo método de concessão de suprimento de fundos, cujas dificuldades são encontradas também em outros órgãos federais. Registramos, que apesar de toda a evolução e vantagens que o Cartão de Pagamento do Governo Federal traz para a Administração Pública, o rompimento com a metodologia anterior via conta bancária, cuja Macrofunção SIAFI atribuiu sua admissão somente em caráter excepcional, trouxe à Agência inúmeros problemas, visto que tendo sede em Brasília e atuação em todo o território nacional, as dificuldades para encontrar estabelecimentos afiliados foram e ainda são enormes. Contudo, conforme consta do próprio Relatório Prévio, admitida a possibilidade de retorno do suprimento de fundos via conta bancária para os casos onde há a



necessidade de pagamento em espécie, mesmo que se submeta aos limites de valores para esta modalidade, tais problemas serão minimizados. Quanto às recomendações apontadas, informamos que acatamos na sua íntegra, e que tomaremos todas as medidas a partir de então para cumprir, rigorosamente, o previsto na Macrofunção SIAFI e passaremos a adotar, para os casos onde haja a necessidade de pagamento em espécie, a sistemática anterior de suprimento de fundos via conta bancária, observando os limites para a modalidade. Informamos, ainda, que o suprido referente ao processo 02501.0018656/2004-19 recolheu aos cofres públicos o valor de R\$ 155,50, relativo ao pagamento a maior à empresa (...), cuja cópia da Guia de Recolhimento da União - GRU (Anexo I) encontra-se anexa a este expediente."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

- **Processos:** 02501.001855/2004-74, 02501.000308/2005-52 e 02501.001856/2004-19:

1) Quanto à falta de definição de prazos para aplicação dos recursos e para apresentação da prestação de contas: não acatamos a justificativa apresentada, tendo em vista que, segundo os itens 6.4, 8.2 e 11.1 da Macrofunção SIAFI 02.11.21, os prazos para aplicação e prestação de contas deverão ser definidos, pela autoridade ordenadora, em cada ato que autorizar a concessão de suprimento, tendo por limites máximos os prazos de 90 dias para aplicação e de 30 dias para prestação de contas. Ressaltamos, ainda, que no caso de saque o prazo para aplicação dos recursos é de 3 dias, conforme pode-se depreender da leitura do item 8.6 da Macrofunção SIAFI 02.11.21: "Se o valor do saque exceder ao da despesa a ser realizada, o valor excedente deverá ser devolvido, (...), no prazo máximo de 3 dias úteis a partir do dia seguinte ao da data do saque, diminuindo o valor do suprimento a ser utilizado".

2) Quanto: à realização de saques sem autorização, descumprindo o que determina a Macrofunção SIAFI 02.11.21, item 8.4; à utilização do cartão, na sua quase totalidade, para saques e não excepcionalmente, conforme determina o item 8.4, da Macrofunção SIAFI 02.11.21; e à utilização de saques valores superiores à despesa a ser realizada, descumprindo os itens 8.5 e 8.6, da Macrofunção SIAFI 02.11.21: não acatamos as justificativas apresentadas, tendo em vista que a forma como a Unidade está utilizando o cartão de pagamento do governo federal (na quase totalidade para pagamento de valor em moeda corrente) descaracteriza a finalidade dessa nova modalidade de pagamento, que é proporcionar maior agilidade, transparência e controle para a Administração Pública Federal e ainda garantir há maior permanência dos recursos financeiros na Conta Única do Tesouro Nacional, gerando remuneração dos recursos disponíveis na Conta Única por maior período.

3) Quanto à falta dos demonstrativos mensais e das faturas nas prestações de contas, conforme determina o item 11.5.10 da Macrofunção SIAFI 02.11.21: acatamos a justificativa apresentada, ressaltando que o fato poderá ser objeto de verificação em auditoria futura.

- **Processo 02501.001855/2004-74:**

1) Quanto aos itens 1 e 2: não acatamos a justificativa apresentada, pois pela análise do processo verificamos que o suprido continuou a



utilizar o procedimento de saque na sua quase totalidade e sem justificativa formal. Ressaltamos que o saque deveria ser utilizado somente na impossibilidade da utilização em estabelecimento afiliado, desde que autorizado em cada concessão de suprimento de fundos, sempre sendo evidenciado que se trata de procedimento excepcional e carente de justificativa formal. Verificamos, ainda, que os valores sacados não foram comprovados dentro do prazo máximo de três dias, conforme determinava o DESPACHO/GEEFI/SAF-ANA, de 11/4/2005.

2) Quanto ao item 3: não acatamos a justificativa apresentada, pois o suprido sacou R\$ 8.000,00 e antes mesmo de comprovar a aplicação desses recursos, sacou novamente, sem que houvesse justificativa para tal fato no processo.

3) Quanto ao item 4: acatamos a justificativa apresentada.

4) Quanto ao item 5: acatamos a justificativa apresentada, no entanto, ressaltamos que o processo 02501.001564/2005-67, não foi objeto de análise desta equipe de auditoria.

- Processo 02501.001856/2004-19:

1) Quanto à aquisição de materiais permanentes (livros): não acatamos a justificativa apresentada, tendo em vista que os livros, segundo os termos de responsabilidades, estão localizados nas áreas da GERHU e PGE e não em biblioteca pública. Portanto, não se enquadram na possibilidade de classificação como material de consumo prevista na Macrofunção Siafi 02.11.37.

2) Quanto ao pagamento de multa no valor de R\$ 127,69, acatamos a justificativa apresentada.

3) Quanto à devolução de apenas parte do valor pago a maior à empresa (...), acatamos a justificativa apresentada, uma vez que em resposta ao Relatório Preliminar foi comprovado o recolhimento da importância paga indevidamente.

As demais justificativas apresentadas por meio do Ofício nº 290 / 2006/SAF-ANA, de 25/5/2006, poderão ser objeto de verificação em auditoria futura, já que apenas a falha apontada no item "3" do processo - Processo 02501.001856/2004-19 foi elidida.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a Agência Nacional de Águas - ANA que:

a) quando da concessão de suprimento de fundos, faça uso do formulário disponível no endereço

http://www.stn.fazenda.gov.br/programacao_financeira/execucao_financeira.asp, conforme item 5.2 da Macrofunção Siafi 02.11.21.

b) nas aquisições de bens e serviços com cartão de crédito corporativo, atente para a possibilidade de ocorrência de fracionamento de despesas, com fuga ao procedimento licitatório, em afronta ao art. 23 da Lei nº 8.666/1993;

c) se abstenha de comprar material permanente com recursos de suprimento de fundos e utilize essa modalidade apenas para despesas as quais não se possa utilizar o processo normal de compra; e

d) obedeça o princípio da segregação de funções quando do atesto dos documentos que compõem as prestações de contas.

Ressaltamos, ainda, que o uso do cartão de crédito traz diversos ganhos para a administração pública. Esses ganhos, contudo, deixam de



existir quando o pagamento das despesas é feito em espécie, utilizando-se o cartão apenas para viabilizar saques de numerário diretamente da Conta Única. Assim sendo e tendo em vista que o procedimento de saque tem predominado nas concessões de suprimentos via CPGF no âmbito da ANA, recomendamos à Unidade que:

- a) atente para o fato de que, quando justificável, o procedimento de saque com Cartão de Pagamento do Governo Federal depende de prévia autorização do ordenador de despesas, autorização essa que deve ser devidamente formalizada, explicitando-se os fundamentos que a justificaram; e,
- b) nos casos de necessidade de pagamento em espécie, utilize o suprimento de fundos via conta bancária e dessa forma se submeta aos seus limites de valores.

Por fim, alertamos a Unidade que atente para o cumprimento rigoroso da Macrofunção SIAFI 02.11.21, em especial quanto aos seguintes itens:

6.1.2 Na concessão serão estabelecidos os valores de gasto para a modalidade de fatura e de saque, necessitando de justificativa, se autorizado algum valor na modalidade de saque.

6.4 - Do ato de concessão de suprimento de fundos constará, obrigatoriamente:

6.4.1 - Prazo máximo para utilização dos recursos;

6.4.2 - Prazo para prestação de contas; e

6.4.3 - Sistemática de pagamento, se somente fatura, ou também saque, quando for movimentado por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal.

6.5 A cada concessão de suprimento de fundos, seja qual for o meio de pagamento, deverá haver a identificação da motivação do ato, esclarecendo as demandas da unidade, e a definição de valores compatíveis com a demanda, vinculando o gasto com o suprimento de fundos.

8.2 - O prazo máximo para aplicação do suprimento de fundos será de até 90 (noventa) dias a contar da data do ato de concessão do suprimento de fundos, e não ultrapassará o término do exercício financeiro.

8.4 Quando a entrega do numerário for mediante limite do Cartão de Pagamento, a despesa deve ser efetuada por meio de pagamento a um estabelecimento afiliado, utilizando-se a modalidade de fatura.

Somente na impossibilidade da utilização em estabelecimento afiliado é que deve haver o saque, desde que autorizado em cada concessão de suprimento de fundos, sempre sendo evidenciado que se trata de procedimento excepcional e carente de justificativa formal.

8.5 - Quando o suprido efetuar saques da conta corrente ou por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal, o valor do saque deverá ser o das despesas a serem realizadas.

8.6 - Se o valor do saque exceder ao da despesa a ser realizada, o valor excedente deverá ser devolvido, por intermédio da GRU, código de recolhimento 68808-8 - anulação de despesa no exercício, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir do dia seguinte ao da data do saque, diminuindo o valor do suprimento a ser utilizado.

8.7 - Se o valor excedente do saque a que se refere o item 8.6 não for maior que R\$ 30,00 (trinta reais), poderá o suprido permanecer com o valor excedente além do prazo estipulado no item 8.6, 3 (três) dias úteis. Na data em que o valor excedente somar R\$ 30,00 (trinta



reais), o suprido deverá efetuar a devolução conforme o item 8.6.

8.8 - Caso algum valor em espécie permaneça com o suprido sem justificativa formal por prazo maior que o indicado no item acima, autoridade competente deverá apurar responsabilidades.

8.9 - Nos casos em que o suprido ausentar-se por prazos extensos ou estiver impossibilitado de efetuar saques por períodos longos, poderá permanecer com valores em espécie acima do prazo do item 8.6, justificando formalmente as circunstâncias que impediram os procedimentos normais.

11.1 - No ato em que autorizar a concessão de suprimento, a autoridade ordenadora fixará o prazo da prestação de contas, que deverá ser apresentada dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes do término do período de aplicação.

5 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

5.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

5.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

5.1.1.1 INFORMAÇÃO: (020)

Em atendimento ao item "f" da Solicitação de Auditoria 175777/001, foi encaminhado pela unidade o organograma da Agência Nacional de Águas - ANA e o seu quadro de pessoal (servidores efetivos, cargos comissionados, terceirizados, temporários ou outros) detalhado por unidade administrativa, definindo o quantitativo alocado à "área" meio e à área "fim", o qual resumimos abaixo:

Quadro de pessoal	Quantidade
Área meio	175
Área fim	273
Cedidos	8
TOTAL	456

Quadro de pessoal	Quantidade
Servidores efetivos	81
Cargos comissionados	104 (*)
Terceirizados	228
Estagiários	32
Consultores	10
Procuradores federais	3
Cedidos	8
TOTAL	456

(*) Dos 104 cargos comissionados 10 (dez) são ocupados por servidores efetivos e portanto não entram na contagem do total.

5.2 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES

5.2.1 ASSUNTO - DIÁRIAS

5.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (004)

FALHAS VERIFICADAS EM PROCESSOS DE DIÁRIAS NO PAÍS.

Foram analisados 04 (quatro) processos de diárias, englobando a



análise de 25 (vinte e cinco) Solicitação/Autorização de Viagem/Pedido de Concessão de Diária - AV/PCD, envolvendo viagens nacionais, ou seja, no País, no valor total de R\$ 17.393,91 (dezesete mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e um centavos), sendo evidenciadas as falhas incorridas e detectadas, por processo e nº de AV/PCD, como segue:

Processo 02501.000220/2005-31

AV/PCD nº 2005.00071

solicitação/autorização de viagem sem atentar para o mínimo de dez dias do início da viagem, em desobediência ao art. 2º, I, da Portaria MP 98/2003; e

liberação dos recursos durante a viagem, contrariando o art. 6º do Decreto nº 343/1991.

Processo 02501.000170/2005-91

- AV/PCD nº 2005.00127

solicitação/autorização de viagem sem atentar para o mínimo de dez dias do início da viagem, em desobediência ao art. 2º, I, da Portaria MP 98/2003;

liberação dos recursos após a realização da viagem, contrariando o art. 6º do Decreto nº 343/1991; e

relatório de viagem e bilhetes de passagem arquivados fora de ordem junto com o PCD nº 2005.00186, o que dificulta a análise do processo e induz a pensar que o referido relatório foi entregue depois do prazo para a prestação de contas (cinco dias).

- AV/PCD nº 2005.00186

liberação dos recursos após a realização da viagem, contrariando o art. 6º do Decreto nº 343/1991; e

- AV/PCD nº 2005.00410

relatório de viagem e Bilhetes de passagem arquivados fora de ordem junto com o PCD nº 2005.00531, o que dificulta a análise do processo e induz a pensar que o referido relatório foi entregue depois do prazo para a prestação de contas (cinco dias).

- AV/PCD nº 2005.00531

solicitação/autorização de viagem sem atentar para o mínimo de dez dias do início da viagem, em desobediência ao art. 2º, I, da Portaria MP 98/2003.

- AV/PCD nº 2005.01225

relatório de viagem e Bilhetes de passagem arquivados fora de ordem, o que dificulta a análise do processo e evidencia que o referido relatório foi entregue depois do prazo para a prestação de contas (cinco dias); e

relatório de viagem datado de 13/10/2005 e a viagem terminou em 29/09/2005, portanto fora do prazo de cinco dias para a prestação de contas.

- AV/PCD nº 2005.01370

solicitação/autorização de viagem sem atentar para o mínimo de dez dias do início da viagem, em desobediência ao art. 2º, I, da Portaria MP 98/2003.

Processo 02501.001331/2005-64

- AV/PCD nº 2005.01069



solicitação/autorização de viagem sem atentar para o mínimo de dez dias do início da viagem, em desobediência ao art. 2º, I, da Portaria MP 98/2003; e

o relatório de viagem traz uma anomalia, foi assinado pelo beneficiário em 14/09/2005 e arquivado e assinado pelo ordenador de despesa em 13/09/2005, portanto um dia antes de sua apresentação.

- AV/PCD nº 2005.01215

solicitação/autorização de viagem sem atentar para o mínimo de dez dias do início da viagem, em desobediência ao art. 2º, I, da Portaria MP 98/2003.

- AV/PCD nº 2005.01493

solicitação/autorização de viagem sem atentar para o mínimo de dez dias do início da viagem, em desobediência ao art. 2º, I, da Portaria MP 98/2003; e

relatório de viagem e Bilhetes de passagem arquivados fora de ordem junto com o PCD nº 2005.01494, o que dificulta a análise do processo e induz a pensar que o referido relatório foi entregue depois do prazo para a prestação de contas (cinco dias)

Processo 02501.000277/2005-30

- AV/PCD nº 2005.00885

relatório de viagem e Bilhetes de passagem arquivados fora de ordem junto com o PCD nº 2005.00993, o que dificulta a análise do processo e induz a pensar que o referido relatório foi entregue depois do prazo para a prestação de contas (cinco dias).

- AV/PCD nº 2005.00993

solicitação/autorização de viagem sem atentar para o mínimo de dez dias do início da viagem, em desobediência ao art. 2º, I, da Portaria MP 98/2003.

- AV/PCD nº 2005.01434

relatório de viagem e Bilhetes de passagem arquivados fora de ordem, o que dificulta a análise do processo e induz a pensar que o referido relatório foi entregue depois do prazo para a prestação de contas (cinco dias).

- AV/PCD nº 2005.01550

no formulário AV/PCD os campos destinados ao proponente e ao ordenador de despesa não estão datados, o que dificulta a análise, notadamente, quanto à questão do planejamento da viagem.

- AV/PCD nº 2005.01725

solicitação/autorização de viagem sem atentar para o mínimo de dez dias do início da viagem, em desobediência ao art. 2º, I, da Portaria MP 98/2003; e

liberação do recursos durante a viagem, contrariando o art. 6º do Decreto nº 343/1991

- AV/PCD nº 2005.01795

solicitação/autorização de viagem sem atentar para o mínimo de dez dias do início da viagem, em desobediência ao art. 2º, I, da Portaria MP 98/2003.

Frise-se, por oportuno, que nem todas as AV/PCD examinadas em número de 25 (vinte e cinco) foram citadas, isso porque as faltantes em número de 09 (nove) foram consideradas em nossa análise como de procedimento regular.

Por derradeiro informa-se que, em que pese a iniciativa da Agência em



adotar procedimentos corretivos, constatou-se, embora de forma menos assídua, as mesmas ocorrências verificadas no Relatório de Auditoria de Gestão de 2004 nº 161563 e na Nota Técnica nº 1278/DIAMB/DI/SFC/CGU-PR, de 11/11/2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Autorização de viagem, recebimento e aceitação de prestação de contas sem observância dos ditames legais que regulam a matéria.

CAUSA:

Falta de acompanhamento e efetividade em função das medidas administrativas adotadas.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta ao Relatório Preliminar, a ANA, por meio do Ofício nº 290/2006/SAF de 26/05/2006, apresenta a seguinte justificativa: "Com relação às constatações apontadas no item 5.2.1.1 - Falhas verificadas quando da análise efetuada nos processos de diárias no país (004), informamos que, considerando os processos listados no Relatório Prévio de Auditoria, os procedimentos de solicitação de viagem, no que se refere aos 10 (dez) dias de antecedência da programação, em atendimento à Portaria MPO nº 98, de 16/07/2003, foram observados em todos os processos, dentro do prazo previsto, a exceção da AV/PCD nº 2005.01493, referente ao Processo nº 02501.001331/2005-64. Na Agência Nacional de Águas, os procedimentos de programação de viagem para fins de reserva de passagens, são feitos eletronicamente por intermédio do Sistema AV/PCD. Por este Sistema, são apresentadas as solicitações de viagens para que sejam procedidas as necessárias reservas, com a devida antecedência, onde fica registrada a data de solicitação da viagem. No entanto, depois de recebidas, eletronicamente, as solicitações de viagens, estando elas já devidamente programadas, e, efetuadas as reservas necessárias com o menor valor, são impressos os formulários e encaminhados às autoridades competentes para autorização, já dentro do período dos 10 (dez) dias, razão pela qual, nos formulários assinados, constam, tanto as datas das autorizações, como datas dos encaminhamentos das programações enviadas eletronicamente. No tocante à AV/PCD nº 2005.01493, Processo nº 02501.001331/2005-64, a programação foi enviada fora do prazo estipulado pela mencionada Portaria, mas devidamente justificado e aceita pela autoridade máxima da Agência, conforme prevê a própria Portaria em seu artigo 2º, item IX. Quanto ao Relatório Simplificado e Comprovação de Viagem referente à AV/PCD nº 2005.01069, Processo nº 02501.001331/2005-64, houve erro de indicação de data no momento da aprovação do Relatório pelo Senhor Ordenador de Despesa. Por fim, quanto aos Relatórios Simplificados e Comprovação de Viagens estarem anexados foram da ordem nos processos, e, em alguns casos, não terem sido enviados no prazo 5 (cinco) dias, informamos que adotaremos providências para evitar tais falhas. Informamos ainda, que acatamos as recomendações apresentadas na sua íntegra, que reforçaremos junto às Unidades Organizacionais desta Agência a necessidade de cumprimento dos normativos aplicáveis, em especial, quanto à programação das viagens e apresentação de relatórios no retorno das mesmas, bem como, para que se proceda ao pagamento das diárias antes dos afastamentos. Anexamos ao presente expediente cópias das AV/PCDs (Anexo II) listadas no Relatório Prévio de Auditoria, confirmando o envio da programação das viagens, bem como do ato autorizativo de deslocamento



para referente à AV/PCD nº 2005.01069, Processo nº 02501.001331/2005-64".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada não elide o ponto em referência, mas evidencia a preocupação da Agência em cumprir e fazer cumprir os normativos que regulam a matéria. Dessa forma mantemos a recomendação efetuada.

RECOMENDAÇÃO:

Tendo muito em vista que falhas da espécie já foram objeto de recomendações anteriores e, mesmo assim, continuam ocorrendo, embora de forma menos acentuada em face de gestões corretivas adotadas pela Agência, recomendamos à ANA a adoção de tratamento mais efetivo, reforçando novamente, junto às suas Unidades Administrativas, a necessidade do planejamento das viagens com a antecedência mínima de 10 dias e da liberação dos recursos antes do deslocamento do beneficiário.

5.3 SUBÁREA - REGIME DISCIPLINAR

5.3.1 ASSUNTO - PROCESSOS DISCIPLINARES

5.3.1.1 INFORMAÇÃO: (018)

No decorrer dos trabalhos de auditoria foi elaborada a SA nº 175777/002, de 29/03/2006, dirigida à ANA/MMA, solicitando informações acerca dos seguintes assuntos:

- da emissão ou não à CGU-PR do relatório final e documentos subseqüentes do processo administrativo disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 132/04, tendo muito em vista o Ofício 10010/2005/CGU-PR, de 03/05/2005; e
- do Processo nº 00190.000915/2003-86, que trata de apurar se a suposta contratação de profissionais para exercer, irregularmente, atividades que por força do art. 37 da MP nº 2.229-43/01, seriam privativas de ocupantes de cargo de Procurador Federal.

Em resposta, a ANA elaborou e encaminhou a esta equipe de auditoria as Comunicações Internas nºs 79/2006/SAF, de 30/3/2006, 01/PGE, de 30/3/2006, e 175/2006/GERHU/SAF-ANA, de 29/3/2006, acompanhadas de outros documentos esclarecendo no tocante ao primeiro item o seguinte, in verbis: "em resposta ao Ofício nº 10010/2005/CGU-PR, de 3 de maio de 2005, também citado no item da CGU acima transcrito, este Gerente de Recursos Humanos, enquanto nas atribuições de Substituto do Superintendente de Administração e Finanças, nos termos do Ofício nº 160/2005/SAF-ANA, de 18 de maio de 2005, encaminhou ao Senhor Corregedor de Infra-Estrutura da Subcontroladoria-Geral da União da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU-PR todos os documentos que mencionou naquele expediente, pertinentes à conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em questão, conforme discriminação a seguir (cópias anexo), os quais foram recebidos no Protocolo/CGU-PR às 17h19 do dia 18 de maio de 2006:" No tocante ao segundo item relacionado ao exercício irregular de representação jurídica a ANA esclarece através da Comunicação Interna nº 011/PGE, de 30/03/2006, in verbis: "Reporto-me à solicitação da Controladoria-Geral da União, para informar que não existe



profissional do Direito ou de qualquer outra área exercendo, nesta Unidade Jurídica, atividades privativas dos membros da AGU. Existem dois profissionais do Direito, ambos pós-graduados na área específica da ANA, exercendo cargos comissionados de assistentes do Procurador-Geral, mas que não têm autonomia para emitir pareceres jurídicos e nem a representação judicial da Agência. São os dois profissionais assessores do Procurador-Geral."

6 CONTROLES DA GESTÃO

6.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

6.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

6.1.1.1 INFORMAÇÃO: (021)

Em atendimento ao item "b" da S.A. 175777/001, foram encaminhadas pela Auditoria Interna as recomendações ou decisões exaradas pelo TCU em 2005. Neste item e nos itens 6.1.1.2, 6.1.1.3 e 6.1.1.4 a seguir, relacionamos as providências adotadas pela ANA em função das demandas do TCU.

- Acórdão 747/2005 - Primeira Câmara, de 26/4/2005

Determinação do TCU: que a Agência Nacional de Águas (ANA):

1.1. crie uma sistemática de controle das admissões de pessoal, impedindo que cargos comissionados sejam ocupados por sócios gerentes de empresas privadas ou titulares de firmas individuais;

Providências adotadas: "Por ocasião de nomeação de servidor para cargos comissionados sem vínculo com a Administração Pública ou para cargos efetivos via concurso público, todos os esforços são envidados pela Superintendência de Administração e Finanças - SAF, por intermédio de sua Gerência de Recursos Humanos - GERHU, visando o cumprimento da legislação a seguir, para o que é exigido, obrigatoriamente, no momento do ato de posse do servidor, o preenchimento do formulário "Declaração", um para cada caso, mediante o qual informa perceber ou não remuneração de cargo, emprego ou função pública, proventos de aposentadoria ou de ser participante de empresa (na qualidade de gerente, administrador, acionista, cotista ou comanditário): art. 37, incisos XVI e XVII e § 10 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e art. 118 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (vedação da acumulação de cargos públicos); inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990, com a redação dada pela Lei nº 11.094, de 2005 (proibição de participar de gerência ou administração de sociedade privada personificada ou não personificada)".

1.2. nas próximas contas, elabore o Relatório de Gestão da entidade em consonância com o disposto no art. 14, inciso II e § 1º, da IN/TCU 47/04, c/c o art. 5º, inciso I, da Decisão Normativa/TCU 62/04;



Providências adotadas: verificamos, na análise do processo de Prestação de Contas Anual da unidade, que o Relatório de Gestão da entidade está em consonância com o disposto no art. 14, inciso II e § 1º, da IN/TCU 47/04, c/c o art. 5º, inciso I, da Decisão Normativa/TCU 71/05;

1.3. aprimore o controle dos atos de concessão de diárias no sentido de evitar a ocorrência de falhas tais como o pagamento em valor superior ao devido;

Providências adotadas: "Visando cumprir as determinações contidas no Decreto nº 343, de 19 de novembro de 1991 ("Dispõe sobre a concessão de diárias no Serviço Público Civil da União, nas autarquias e fundações públicas federais ..."), no Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000 ("Dispõe sobre diárias do pessoal civil da Administração Pública Federal direta, indireta e fundacional, e do militar, no País e no exterior, altera dispositivos do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973 ..."), e na Portaria nº 98, de 16 de julho de 2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ("Dispõe sobre viagens a serviço, concessão de diárias e emissão de bilhetes de passagens aéreas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional ..."), a Superintendência de Administração e Finanças - SAF/ANA adotou as seguintes providências:

- editou a Portaria nº 89/ANA, de 20 de novembro de 2003, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - Edição Extraordinária nº 8, da mesma data, definindo os procedimentos para concessão de diárias e passagens a servidores e colaboradores eventuais para viagens a serviço;
- expediu o Comunicado nº 16/SAF-ANA, de 29 de junho de 2004, orientando quanto à obrigatoriedade do cumprimento do prazo estabelecido no § 1º do art. 3º da Portaria nº 89/ANA, de 2003 (antecedência mínima de 10 dias da data do início do afastamento), também determinado no inciso I do art. 2º da Portaria nº 98/MP, de 16 de julho de 2003. Referido Comunicado alertou para o contido no inciso V do art. 11 e art. 18, ambos da Portaria nº 89/ANA, de 2003;
- expediu a Circular nº 21/2004/SAF-ANA, de 20 de agosto de 2004, tratando, tanto do cumprimento do prazo de que trata o item anterior, quanto dos procedimentos a serem adotados no âmbito da Agência relativamente ao planejamento das viagens a serviço. Na Circular foi recomendado, também, que fossem agendadas para datas futuras as participações de servidores da ANA em reuniões e eventos, solicitadas fora do prazo; e
- expediu o Comunicado nº 43/SAF-ANA, de 9 de dezembro de 2004, tratando sobre a obrigatoriedade de apresentação dos canchotos de cartões de embarque. A respeito, a GERHU/SAF se empenha objetivando melhor orientar os proponentes quanto à concessão de diárias e passagens".

1.4. quanto ao processo nº 02501.000332/2002-49, comprove documentalmente a matrícula em instituição de nível superior em Brasília da filha do servidor beneficiado;



Providências adotadas: "A Auditoria Interna - AUD/ANA encaminhou expediente ao Senhor Superintendente de Outorga e Cobrança para manifestação". O expediente supracitado não foi enviado a esta equipe de auditoria. Por meio do Ofício nº 290 / 2006/SAF-ANA, de 25/5/2006, a unidade apresentou ainda a seguinte justificativa: "informamos que a justificativa foi acatada nos termos da NOTA TÉCNICA nº 342/2004/DIAMB/SFC/CGU-PR, encaminhada a esta Agência Nacional de Águas - ANA por intermédio do Ofício nº 7147/DIAMB/SFC/CGU-PR, de 5 de abril de 2004. (Anexo VI)."

1.5. envide esforços no sentido de desenvolver e implantar o Sistema de Informações Setoriais de Planejamento, Orçamento e Gestão - Sisplan, visando aprimorar os controles da execução orçamentária e financeira, além do acompanhamento de contratos e convênios;

Providências adotadas: "As recomendações já foram Plenamente atendidas. No início do ano de 2003 a Agência Nacional de Águas alocou esforços no sentido de automatizar o monitoramento de seus contratos e convênios, com base numa solução em funcionamento no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Foi realizada uma apresentação pela Coordenação Geral de Modernização e Informática e Coordenação Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças, ambos daquele Ministério à equipe da ANA formada por integrantes da SAF/GEINF na qual ficou estabelecido o acordo de cessão de direitos de uso da solução pela ANA, tendo sido encaminhado um ofício solicitando os fontes do sistema em Fevereiro de 2003. Em junho de 2003 foi iniciada a implantação do sistema na ANA com a criação dos cadastros e tabelas básicas e solicitado à Secretaria do Tesouro Nacional - STN a disponibilização dos dados do SIAFI. Em paralelo, a equipe técnica da ANA efetuou ajustes no sistema para adequá-los às necessidades da Agência, como a criação da figura do gestor de contrato/convênio e a implementação do Plano Interno, que possibilitaria visualizar as bacias hidrográficas na execução orçamentária e financeira. Com a implementação dos esforços estabelecidos foi feita a implantação do SISPLAN, tendo sido ele utilizado durante todo o exercício de 2004, para apoiar as atividades de gestão relativas à execução orçamentária e financeira e de acompanhamento de contratos e convênios. Nos dias 14 e 15 de dezembro de 2004, a ANA foi convidada a participar da "Oficina de Boas Práticas 'INFRASIG' - Sistemas de Informações Gerenciais", organizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Neste evento, a versão do SISPLAN, modificada pela ANA, foi indicada como uma das 7 (sete) melhores práticas de gestão governamental. O sucesso da implementação tem sido expresso pelas várias visitas feitas por órgãos da esfera federal com o objetivo de conhecer a sistemática utilizada na ANA e de solicitações de cessão da versão do SISPLAN modificada pela Agência. Até o presente momento o Sistema foi cedido para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Ministério do Desenvolvimento Agrário e Ministério da Cultura. Atualmente o SISPLAN encontra-se em pleno funcionamento nesta Agência, sendo alvo de continua alocação de esforços visando o seu aprimoramento.



Os contratos e convênios já se encontram cadastrados no SISPLAN, com o sistema em aperfeiçoamento."

1.6. envie esforços no sentido de desenvolver e concluir o normativo interno que detalha os procedimentos e rotinas de acompanhamento de contratos;

Providências adotadas: "Foi editada a Portaria nº 30, de 24/2/2003, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço nº 2, de fevereiro de 2003, objetivando sistematizar o acompanhamento da execução de contratos administrativos."

1.7. abstenha-se de delegar à sua Procuradoria as funções de seleção e fiscalização do contrato, observando-se o princípio da segregação de funções;

Providências adotadas: Não foi apresentada justificativa para esse item.

1.8. não proceda a execução de contrato anteriormente a sua devida formalização, nos termos do art. 60, parágrafo único, da Lei 8.666/93;

Providências adotadas: "Embora a Comunicação Interna nº 186/2005/SAF, de 2/6/2005, tenha especificado este item, esta GECON não efetua despesa ou executa contrato antes de sua formalização."

1.17. apresente no relatório de gestão de suas próximas contas anuais, os indicadores e metas já definidos para acompanhamento do Proágua e outros programas, conforme, estabelece o art. 14, inciso II e § 1º, da IN/TCU 47/04, c/c o art. 5º, inciso I, da Decisão Normativa/TCU 62/04;

Providências adotadas: respondido no item referente ao Acórdão 327/2005.

1.19. no caso de problemas em obras e implementação de cisternas, oriente o conveniente a adotar as providências cabíveis e, quanto à capacitação das famílias, dê ênfase na importância do tratamento adequado da água para o consumo humano, bem como oriente sobre o tratamento da água em cisternas de qualquer volume;

Providências adotadas: Não foi apresentada justificativa para esse item.

1.20. atente para o cumprimento dos seguintes artigos da Lei 8.666/93:

1.20.1. art. 7º, §§ 4º e 6º, principalmente quanto à contratação de serviços de transporte de bagagens;

Providências adotadas: por meio do Ofício nº 290 / 2006/SAF-ANA, de 25/5/2006, a unidade apresentou as seguintes justificativas: "informamos que nos períodos anteriores ao exercício 2003, foram



abertos processos licitatórios objetivando atender às demandas desta Agência, efetuando a contratação de empresas por perímetro, com vistas a obter a prestação dos serviços nas regiões de maior relevância para esta Agência. Em conformidade com o Parecer PGE/CAF Nº 143/2003, a Secretaria Federal de Controle Interno recomendou ser declarada nula a licitação e os contratos firmados, e ainda, ser realizado novo processo licitatório, visto que o projeto básico utilizado na licitação não previu a quantidade total de distância e carga para cada perímetro, motivo pelo qual a Procuradoria desta Agência pronunciou-se por meio do já citado Parecer PGE/CAF Nº 143/2003, solicitando que antes de se declarar a nulidade dos procedimentos, fosse indagado à SFCI - Secretaria Federal de Controle Interno, acerca do procedimento que ela julgasse correto. Em atendimento às recomendações apresentadas pela SFCI, na data de 4 de junho de 2003, foi informado às empresas abaixo discriminadas, que os seus respectivos Contratos de prestação de serviços de transporte de bagagens, os quais possuíam vigência até a data de 04 de junho de 2003, não seriam mais prorrogados por interesse da Administração Pública, conforme cópias anexas dos Ofícios nº 087, 088, 089 e 090 (Anexo IV), apensos aos autos do processo nº 02501.000345/2002-18: (...), (...), (...) e (...)"

1.20.2. art. 24, inciso VII, somente admitindo a adjudicação direta dos bens ou serviços, nos termos da Lei;

Providências adotadas: : por meio do Ofício nº 290 / 2006/SAF-ANA, de 25/5/2006, a unidade apresentou a seguinte justificativa: "informamos que esta Agência não tem realizado ultimamente dispensa de licitação com base no art. 24, inciso VII, da Lei. 8.666/93".

1.20.3. art. 29, inciso III, exigindo prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Providências adotadas: "Integra nos instrumentos convocatórios da ANA, o item "Dos documentos de habilitação", que solicita ao licitante, caso não seja optante pelo cadastramento no SICAF, apresentar toda a documentação relacionada na IN/MARE Nº 05/95, que inclui provas da regularidade fiscal junto a Fazenda".

1.20.4. art. 55, incisos VII, VIII, IX e XIII e § 3º, incluindo, nos contratos firmados pela Entidade, todas as cláusulas necessárias à sua formalização, previstas na legislação vigente;

Providências adotadas: "Os itens já estão presentes nos instrumentos convocatórios e nos contratos, exceto o do § 3º citado anteriormente. Desta forma, sugerimos o encaminhamento da recomendação do TCU à Gerência de Execução Financeira para informar se a ANA já realiza tal procedimento e, posteriormente, à Gerência de Contratos para inclusão do item na minuta de contrato ora utilizada".

1.20.5. art. 15, § 7º, inciso I, apresentando a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca, principalmente quando da aquisição de computadores;



Providências adotadas: "A Gerência de Informática, nos processos de aquisição de bens de informática, adota uma especificação de computadores sem a indicação de marca cujo teor foi apreciado pela Procuradoria Geral da ANA conforme Parecer PGE/PAQ N° 658/2004, cópia anexa. A área técnica já está ciente da necessidade de especificar o bem a ser adquirido a fim obter um detalhamento maior, não necessitando citar marcas".

1.21. observe o cumprimento da IN/STN 01/97, principalmente dos artigos 2º, incisos II, III, e VII e §§ 1º e 3º; 3º, incisos I, II e III; 4º, caput, incisos II e III e § 1º; 6º; 7º, incisos VI e XV; 8º, inciso V; 11; 12, § 2º; 17, incisos II e IV; 20; 21, caput e § 2º; 22; 23; 28, caput, incisos III, IV e VIII e § 5º; 31, incisos I e II e § 1º; e 32;

Providências adotadas: "Foi editada a Resolução ANA n° 270/2003, que instituiu roteiro básico para a tramitação de convênios, protocolos, acordos, termos de cooperação e similares, no âmbito da ANA e cita os dispositivos do art. 2º da IN STN n° 1, de 1997. Ressalte-se as recomendações sobre o domicílio dos convenientes, conforme consta no art. 6º, bem como no inciso II do art. 17. Em relação aos demais dispositivos constantes da IN STN n° 1, de 1997, esta GECON tem envidado esforços para o cumprimento do dispositivo legal".

1.22. acompanhe a gestão do PRODES por meio de indicadores de desempenho representativos;

Providências adotadas: Não foi apresentada justificativa para esse item.

Os itens 1.9 a 1.16, 1.18 e 1.23, serão objeto de acompanhamento na Auditoria Contábil a ser realizada no Acordo de Empréstimo BIRD 4310/BR - PROÁGUA/SEMI-ÁRIDO.

Finalmente, foi determinado à SFC por meio do Ofício n° 233/2005 que informasse nas próximas contas sobre o cumprimento das determinações efetuadas à ANA no Acórdão TCU 747/2005, especialmente no que se refere:

Item 1 - à nova sistemática de controle das admissões de pessoal, no sentido de evitar que cargos comissionados sejam ocupados por sócios gerentes de empresas privadas ou firmas individuais;

Item 2 - às providências adotadas pela ANA com vistas ao efetivo recolhimento dos recursos pagos indevidamente aos consultores contratados por intermédio dos contratos SC-14266/2002 e SC-02958/2001; e

Item 3 - ao desenvolvimento de rotinas e procedimentos para acompanhamento de contratos.

Análise da equipe:



Quanto ao item 1 - verificamos, na documentação apresentada pela unidade, que na declaração preenchida para a posse no cargo comissionado existe uma cláusula na qual o empossado informa se participa de empresa privada ou sociedade civil.

Quanto ao item 2 - esse assunto será tratado no Relatório de Gestão do PROÁGUA.

Quanto ao item 3 - verificamos, que foi editada a Portaria nº 30, de 24/2/2003, a qual sistematiza o acompanhamento da execução de contratos administrativos.

Dessa forma, com base nas informações prestadas pela Agência Nacional de Águas, verificamos que de maneira geral a Unidade adotou providências a fim de atender as determinações do Tribunal de Contas emanadas por meio do Acórdão 747/2005. No entanto, permaneceram pendentes os itens 1.7, 1.19 e 1.22, por falta de informação das providências adotadas.

6.1.1.2 INFORMAÇÃO: (024)

- Acórdão 1449/2005 - Primeira Câmara, de 19/7/2005

Determinação do TCU: que a Agência Nacional de Águas (ANA), abstenha-se de prorrogar por mais de uma vez a validade de concursos públicos e processos seletivos simplificados, em obediência ao disposto no art. 37, inciso III da Constituição Federal.

Providências adotadas: em atendimento a esse item a unidade apresentou Ofício nº 28/2006/AUD/ANA, de 17/4/2006, o qual encaminha a Comunicação Interna nº 204/2006/GERHU/SAF-ANA, de 10/4/2006, contendo as seguintes informações:

- A ANA, promoveu Processo Seletivo Simplificado para a contratação de profissionais em regime temporário. Referido Processo Seletivo Simplificado foi objeto do Edital nº 1, de 27/3/2001, tornado insubsistente pelo inciso I do Edital nº 2, de 5/4/2001. No período compreendido entre setembro de 2001 e 13/1/2004 foram contratados sessenta e sete profissionais, e os últimos contratos expiraram-se em 13/1/2004.

- Depois disso, a ANA somente promoveu concurso público destinado ao provimento do cargo de Regulador, posteriormente transformado em cargos de Especialista em Recursos Hídricos e de Especialista em Geoprocessamento, cujo Edital nº 1, de 10 de outubro de 2003, foi publicado no Diário Oficial da União de 11 seguinte. No período de 19 de dezembro de 2003 a 20 de janeiro de 2004, noventa e oito candidatos tomaram posse e entraram em exercício nos citados cargos.

Por meio do Ofício nº 290 / 2006/SAF-ANA, de 25/5/2006, a unidade apresentou ainda a seguinte justificativa: "informamos que a Agência cumpriu, rigorosamente, o prazo de sessenta dias estabelecido para a validade do primeiro concurso público destinado ao provimento do cargo de Regulador, posteriormente transformado em cargos de Especialista em Recursos Hídricos e de Especialista em Geoprocessamento, consoante disposto no item 14.4 do Edital nº 1, de 10 de outubro de 2002. O prazo de validade do segundo concurso público, em andamento, é de seis meses, contado a partir da homologação de seu resultado final, podendo, por interesse da ANA, ser prorrogado por igual período (item



15.30 do Edital nº 1/2006-ANA, de 23 de março de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 24 seguinte, Seção 3, páginas 78 a 83), o que será rigorosamente observado pela Agência".

6.1.1.3 INFORMAÇÃO: (025)

- Acórdão 327/2005 - Plenário, de 30/3/2005

Determinação do TCU: que a Agência Nacional de Águas (ANA), com fulcro no item 3, Anexo II, da Decisão Normativa TCU 62/2004, passe a informar, no Relatório de Gestão que acompanha a prestação de contas anual, a evolução de indicadores de desempenho que reflitam a execução do Proágua/Semi-árido, a exemplo do conjunto de indicadores de desempenho propostos no subitem 8.1.1 da Decisão 829/2001-TCU-Plenário.

Providências adotadas: por meio da Comunicação Interna nº 031/2006 - UGPG/PROÁGUA/SSP, o Superintendente de Programas e Projetos informa à Auditoria Interna da ANA que a recomendação já foi atendida, uma vez que a ANA passou a informar no Relatório de Gestão que acompanha a prestação de contas anual, a evolução de indicadores de desempenho que refletem a execução do Proágua/Semi-árido, conforme consta nos itens 7.3 e 7.4 do referido relatório, fls. 52 a 58 do processo n. 02501.000405/2006-26, relativo à prestação anual-exercício 2005, encaminhado à Secretaria Federal de Controle Interno, por intermédio do Ofício nº 106/2006/DP-ANA, de 13/3/2006.

Análise da equipe: verificamos, na análise do processo de Prestação de Contas Anual, que a unidade informou no Relatório de Gestão, a evolução dos indicadores de gestão que refletem a execução do Proágua/Semi-árido.

6.1.1.4 INFORMAÇÃO: (026)

- Acórdão 1710/2005 - Plenário

Determinação do TCU: que a Agência Nacional de Águas - ANA informe, no prazo de quinze dias, à Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - Secex/SE acerca da concessão de outorga de direito de uso hídrico com captação no rio São Francisco à Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, cuja solicitação foi autuada nessa Agência no Processo Administrativo nº 02501.001707/2003-79.

Providências adotadas: "Informamos, com respeito à determinação 9.1 do Acórdão nº 1710/2005-TCU-Plenário - publicado no D.O.U. de 8/11/2005, que não localizamos nos arquivos desta Agência elementos que comprovem o cumprimento da mencionada determinação, para que a Agência informasse, no prazo de 15 dias, à SECEX/SE, acerca da concessão de outorga de direito de uso hídrico com captação no rio São Francisco à (...), cuja solicitação foi autuada no Processo Administrativo nº 02501.0017071/2003-79".

Em anexo foi enviada cópia da Resolução nº 164, de 25 de abril de 2005, e respectiva publicação no D.O.U., de 9/5/2005, referentes à concessão da referida outorga de direito de uso de recurso hídrico e do Ofício nº 26/2006/AUD-ANA, desta data, dirigido ao TCU-SECEX-SE.

6.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO



6.1.2.1 INFORMAÇÃO: (034)

A seguir passaremos a tratar dos itens constantes do Relatório da Avaliação de Gestão de 2004 nº 161563 que, naquela oportunidade, restaram recomendados, trazendo as justificativas apresentadas pela ANA no Plano de Providências ou em decorrência de Solicitações de Auditoria, sua análise por parte da SFC/CGU-PR, quando em campo, acatamento ou não, e a recomendação, se houver.

Para melhor compreensão adotaremos uma metodologia de trabalho por bloco: 1º) no primeiro bloco trataremos dos itens com as justificativas ACATADAS que são 13 (treze) das 19 (dezenove) recomendações efetuadas, o que em termos percentuais representam 68,4% sobre o total recomendado; 2º) no segundo bloco trataremos dos itens com as justificativas PARCIALMENTE ACATADAS, que são 02 (duas) e representam 10,5% sobre o total recomendado; e 3º) no terceiro e último bloco trataremos dos itens com as justificativas NÃO ACATADAS, que são 04 (quatro) e, por sua vez, representam 21,0% sobre o total recomendado.

1º) PRIMEIRO BLOCO - JUSTIFICATIVAS ACATADAS

1.1) Itens 4.2.3.3, 4.2.3.4, 4.2.3.7, 6.1.1.1, 7.1.1.1, 8.1.1.1, 8.1.1.4, 8.1.1.5, 8.1.1.6, 8.2.1.1, 8.2.1.3, 8.3.2.1 e 8.3.2.2 do Relatório de Gestão de 2004 nº 161563.

6.1.2.2 INFORMAÇÃO: (035)

2º) SEGUNDO BLOCO - JUSTIFICATIVAS PARCIALMENTE ACATADAS

Itens 4.3.1.2 e 6.2.1.1

2.1) "Item 4.3.1.2 do Relatório de Gestão de 2004 nº 161563 Os formulários Autorização de Viagem/Proposta de Concessão de Diárias - AV/PCD, à exceção de poucos casos, estão sendo remetidos à SAF com antecedência inferior aos 10 (dez) dias preconizados no § 1º do art.

3º da Portaria nº 89, de 20/11/2003. Assunto já focado no item 9 do Relatório AUD nº 39/2003, de 21/11.

Providências - Auditoria recomendou que a SAF, reitere às Unidades da ANA a obrigatoriedade do encaminhamento do Formulário com a antecedência estabelecida, levando-se em consideração tratar-se de reincidência.

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista que o assunto foi objeto de registro no item 7.2.1.1. do Relatório da Avaliação de Gestão nº 139869. Reiteramos a recomendação no sentido que a Agência proceda o planejamento das viagens a serviço, visando o cumprimento do prazo estipulado no inciso I, do art. 2º da Portaria/MP nº 98, de 16 de julho de 2003, bem como, ao inciso VI, do mesmo artigo, e, ainda, a melhor utilização dos recursos públicos".

JUSTIFICATIVA:

"A Superintendência de Administração e Finanças - SAF preocupa-se sempre com o planejamento e a forma de utilização dos recursos destinados às viagens a serviço dos seus servidores, prevalecendo, quando da aquisição de bilhetes de passagens aéreas, a tarifa promocional em classe econômica, observando sempre o que dispõem os incisos III a VI do art. 2º da Portaria do MP, e incisos I a IV e § 3º



do art. 11 da Portaria da ANA, citadas.

A SAF está envidando, também, todos os esforços para melhor compatibilizar as reservas de vôos com os horários de início e término dos eventos e/ou compromissos.

Diversos foram os expedientes veiculados pela SAF visando cumprir o disposto na Portaria MP nº 98, de 16 de julho de 2003 (Portaria ANA nº 89, de 20 de novembro de 2003 - Definiu os procedimentos para concessão de diárias e passagens a servidores para viagens a serviço, a saber:

- Comunicado nº 16/SAF-ANA, de 29 de junho de 2004;
- Comunicação Interna nº 172/2004/ GERHU/SAF-ANA, de 1º de julho de 2004;
- Circular nº 21/2004/SAF-ANA, de 20 de agosto de 2004; e
- Comunicado nº 43/SAF-ANA, de 9 de dezembro de 2004".

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Ofício nº 290/2006/SAF, de 26/5/2006, a ANA apresentou os seguintes esclarecimentos: "Com relação às constatações apontadas no item 6.1.2.2, informamos que, conforme evidencia as próprias anotações dos auditores, verbis "A UJ informa que está envidando esforços para melhor compatibilizar as reservas de vôos com os horários de início e termos dos eventos e/ou compromissos e que a questão do planejamento é objetivo de ordem. [...] Quando da Auditoria de Gestão de 2005, e em resposta à SA nº 175777/001, de 28/03/2006, a ANA disponibilizou os documentos acima especificados, demonstrando, assim, o seu interesse em normatizar o assunto e sanar a recomendação efetuada. ACATA-SE PARCIALMENTE a justificativa apresentada, tendo muito em vista a análise realizada em processos da espécie, objeto do item 5.2.1.1 deste relatório." Desta forma, considerando, ainda, as informações referentes ao item anterior, fica evidenciada a preocupação, sempre constante, ao cumprimento das norma aplicáveis ao assunto. Da mesma forma, ocorre às constatações apontadas no item 6.1.2.4, tendo em vista que esta Agência tem fiscalizado e procurado inibir tais práticas".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A UJ informa que está envidando esforços para melhor compatibilizar as reservas de vôos com os horários de início e término dos eventos e/ou compromissos e que a questão do planejamento é objetivo de ordem. Nesse sentido expediu diversos documentos relativos ao assunto, tais como: Portaria, Comunicados e Circular. Assim sendo, somos pelo cumprimento da recomendação.

Quando da Auditoria de Gestão de 2005 e em resposta a SA nº 175777/001, de 28/03/2006, a ANA disponibilizou os documentos acima especificados, demonstrando, assim, o seu interesse em normatizar o assunto e sanar a recomendação efetuada. ACATA-SE PARCIALMENTE a justificativa apresentada, tendo muito em vista a análise realizada em processos da espécie, objeto do item 5.2.1.1 deste relatório.

Na segunda justificativa, apresentada em resposta ao Relatório Preliminar, a UJ demonstra interesse em equacionar a situação de falhas existentes e reconhecidas, tanto que as ocorrências



continuam evidenciadas, embora com menor ênfase, nos processos examinados. Dessa, forma o ACATAMENTO É PARCIAL.

6.1.2.3 INFORMAÇÃO: (036)

2.2) "Item 6.2.1.1 do Relatório de Gestão de 2004 nº 161563 Realização de despesas a título de ressarcimento sem aparo legal.

Por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 04, de 11/03/2005, esta equipe de auditoria solicitou justificativas e amparo legal quanto à realização de despesas no montante de R\$ 846.037,42 (oitocentos e quarenta e seis mil, trinta e sete reais e quarenta e dois centavos), natureza de despesa 333909302 (restituições a empresas), R\$ 11.062,70 (onze mil, sessenta e dois reais e setenta centavos) natureza de despesa 333909302 (restituições diversas a servidores), R\$ 5.269,83 (cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), natureza de despesa 3339093 (reembolsos para locação de veículos) e R\$ 1.911,25 (um mil, novecentos e onze reais e vinte e cinco centavos) despesa com táxi.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à ANA que proceda ao levantamento de todas as despesas dessa natureza e as encaminhe para apreciação da Consultoria Jurídica, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e do ressarcimento ao erário, se for o caso, tendo em vista que, em primeira análise, não vislumbramos dispositivos legais que amparem os ressarcimentos realizados.

Recomendamos, também, que a Agência se abstenha de realizar despesas a título de ressarcimento, em face dos procedimentos legais estipulados para a Administração Pública, em especial, aos da Lei nº 8.666/93".

JUSTIFICATIVA:

"Concordamos plenamente com a recomendação apresentada. Em maio de 2005, foi instituída a Circular nº 006/2005 da SAF, orientando todos os dirigentes, servidores e colaboradores em exercício na Agência Nacional de Águas - ANA, tendo sido proibido efetuar despesas sem a realização de procedimento prévio, atendendo a recomendação da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União (SFCI/CGU) e legislação aplicável".

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Ofício nº 290/2006/SAF-ANA, a ANA apresentou a seguinte justificativa: "Com relação às constatações apontadas no item 6.1.2.3 deste Relatório Prévio, que reporta às recomendações apresentadas no item 6.2.1.1, do Relatório de Auditoria nº 161563, referentes aos ressarcimentos ocorridos no exercício de 2004, informamos que a Procuradoria-Geral desta Agência ainda não concluiu a análise requerida. Informamos ainda, que, o assunto está sendo objeto de avaliação pelo Tribunal de Contas da União, que por intermédio do Ofício nº 193/2006, 4ª SECEX, de 10/04/2006, relativo ao Processo TC nº 009.951/2005-0, requereu informações a esta Agência, e que foi encaminhado ao Tribunal de Contas da União informações sobre o assunto por intermédio do Ofício nº 232/2006/SAF-ANA, de 2/5/2006, protocolado naquele Tribunal em 3/5/2006, (Anexo III)".



ANÁLISE DA JUSIFICATIVA:

A justificativa apresentada dá conta de que a UJ elaborou a Circular-SAF nº 006/2005, de maio de 2005, proibindo a realização de despesa sem o devido procedimento prévio. Também informa que encaminhou levantamento das despesas efetuadas à Procuradoria Geral da ANA. Como a UJ não apresentou nenhum documento comprovando as justificativas, mas levando-se em consideração o disposto no item 2 do Ofício nº 82/2005/AUD/ANA, de 3/10/2005, que diz: os documentos que serviram de base para o preenchimento do referido Plano estão arquivados naquela Agência e à disposição da SFC/CGU-PR. Dessa forma, e como a recomendação pede, além do levantamento da despesa e seu encaminhamento ao Órgão Jurídico, a apuração de responsabilidades e ressarcimento ao erário, entendemos cumprida parcialmente já que a UJ se limitou a informar os procedimentos adotados no sentido de sanar apenas a primeira parte da mencionada recomendação.

Quando da Auditoria de Gestão 2005 e em atenção a nossa SA nº 175777, de 28/03/2006, ficou constatado apenas o envio do levantamento de todas as despesas de ressarcimento à Consultoria Jurídica para apreciação quanto a sua juridicidade. ACATA-SE PARCIALMENTE a justificativa apresentada, uma vez que a mesma se limitou a atender apenas a primeira parte da recomendação efetuada por esta SFC/CGU-PR, mantendo-se a recomendação inicial quanto a apuração de responsabilidades e quanto ao ressarcimento ao erário.

Com relação à segunda justificativa, apresentada em resposta ao Relatório Preliminar, entendemos que a situação permanece a mesma de antes. Logo, mantemos o posicionamento pelo ACATAMENTO PARCIAL.

6.1.2.4 INFORMAÇÃO: (038)

3º) TERCEIRO BLOCO - JUSTIFICATIVAS NÃO ACATADAS

Itens 4.2.2.1, 7.2.1.1, 8.2.2.1 e 8.3.2.3

3.1) "Item 4.2.2.1 do Relatório de Gestão 2004 nº 161563 - Empregados terceirizados desenvolvendo atividades típicas do Cargo de Analista Administrativo.

RECOMENDAÇÃO:

O assunto foi objeto de registro no item 7.1.2.1. do Relatório de Avaliação de Gestão nº 139869, que tratou dos exames da Gestão do exercício de 2003.

Em face das dificuldades apresentadas pela ANA para a concretização do concurso, não sendo vislumbrada a possibilidade de solução imediata, e como a situação perdura há mais de um exercício, reiteramos a recomendação do Relatório 139869, no sentido de que a Agência adote providências visando a substituição dos contratados que estejam desempenhando atividades típicas do Cargo de Analista Administrativo no menor espaço de tempo possível".

JUSTIFICATIVA:

"A Superintendência de Administração e Finanças - SAF/ANA, por intermédio do Ofício nº 267/2005/SAF-ANA, de 5 de julho de 2005 (anexo), solicitou à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SRH/MP autorização para a



realização de concurso público destinado ao provimento de 65 (sessenta e cinco) cargos efetivos do respectivo Quadro de Pessoal da Agência, sendo 30 (trinta) de Especialista em Recursos Hídricos, 5 (cinco) de Especialista em Geoprocessamento e 30 (trinta) de Analista Administrativo".

Em resposta ao Relatório Preliminar, a ANA, por meio do Ofício nº 290/2006/SAF-ANA de 25/5/2006, apresentou a seguinte justificativa:

"Com relação às constatações apontadas no item 6.1.2.5., subitem 3.1., deste Relatório Prévio, informamos que o segundo concurso público da Agência encontra-se em andamento, estando a homologação prevista para até 30 de junho de 2006 e a nomeação a partir do mês de julho de 2006. O prazo de validade do certame, consoante dispõe o item 15.30 do Edital, será de seis meses, contado a partir da homologação de seu resultado final, podendo, por interesse da ANA, ser prorrogado por igual período, o que será rigorosamente observado pela Autarquia".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Conforme a UJ afirma na sua justificativa onde solicita, através do Ofício 267/2005/SAF-ANA, de 5/7/2005, à SRH/MP, autorização para a realização de concurso público destinado ao provimento de 65 (sessenta e cinco) cargos efetivos para o quadro de pessoal da ANA, sendo 30 (trinta) de especialista em recursos hídricos, 5 (cinco) de especialista em Geoprocessamento e 30 (trinta) de analista administrativo.

No referido expediente esclarece que, se autorizado o concurso, o mesmo seria realizado no segundo semestre de 2005, com investidura dos aprovados a partir de janeiro de 2006.

É certo que no item 2 do Ofício nº 82/2005/AUD/ANA, de 3/10/2005, que encaminhou o Plano de Providências preenchido, a ANA menciona que os documentos que serviram de base para o preenchimento do referido Plano estão arquivados naquela Agência e à disposição da SFC/CGU-PR.

Conforme se depreende da justificativa em sua inteireza e que, por hora, não existem documentos comprobatórios da realização do mencionado concurso e investidura de possíveis aprovados no quadro da ANA, não se pode comprovar, então e por enquanto, o cumprimento efetivo da recomendação, senão quando da próxima auditoria.

Quando da Auditoria de Gestão de 2005 realizada no final de março e meados de abril de 2006, a ANA nos disponibilizou a Comunicação Interna nº 172/2006/GERHU/SAF-ANA, de 28/3/2006, onde informa que o MPOG, através da Portaria nº 378, de 13/12/2005, autorizou a realização de concurso público pela ANA para o provimento de 30 (Trinta) cargos efetivos de Especialista em Recursos Hídricos, 05 (cinco) de Especialista em Geoprocessamento e de 30 (trinta) de analista Administrativo. O concurso será realizado pelo CESP/FUB e o Edital nº 1, de 23/03/2006, torna público a abertura do certame. A homologação do referido certame está prevista para até 30/06/2006 e a nomeação a partir do mês de julho de 2006.

Como os procedimentos para a realização do concurso ainda estão em andamento, entendemos, em que pese o esforço da Entidade em sanar o ponto, que a recomendação ainda não foi atendida. Nesse sentido,



mantém-se a recomendação efetuada até que se conclua o referido concurso com a posse dos aprovados.

A segunda justificativa da ANA, apresentada em resposta ao Relatório Preliminar, em nada acrescenta a anterior, portanto mantém-se a recomendação.

6.1.2.5 INFORMAÇÃO: (039)

3.2) "Item 7.2.1.1 do Relatório de Gestão de 2004 nº 161563 Desaparecimento de bem - conclusão de sindicância sem atribuir responsabilidade e imputação à empresa contratada para serviço de vigilância.

Pela Portaria ANA nº 91, de 21 de novembro de 2003, constante do Processo nº 02501.002433/2003-35, foi constituída Comissão de Sindicância composta dos membros (...), para, no prazo de 30 dias a contar de 02 de dezembro de 2003, apurar responsabilidade pelo desaparecimento de uma unidade leitora e gravadora de CD-ROM, marca YAMAHA, registro Patrimonial nº 003442-00.

Pela Portaria ANA nº 103, de 26 de dezembro de 2003 os trabalhos da Comissão foram prorrogados por mais trinta dias.

Concluídos os trabalhos, não foi possível a elucidação do desaparecimento do bem. Recomendou-se a baixa patrimonial do bem; a melhoria da segurança, conforme técnicas específicas de engenharia; e reiteraram-se as orientações contidas na Circular nº 045/SAF, de 23 de setembro de 2003.

Da análise do processo de sindicância, verificamos que o mesmo foi submetido à Procuradoria Jurídica da Agência que emitiu o PARECER PGE/CAF Nº 106/2004, a qual opinou de que "não restam outras providências a serem adotadas, devendo, por esta razão, ser determinado o arquivamento do processo, observadas as recomendações da Comissão".

Da análise no contrato nº 02.0001.00/2004, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, e a empresa (...), para prestação dos serviços de vigilância armada e desarmada e de brigadista de incêndio no âmbito do Condomínio nos Blocos "A", "B", "E", "F", "J", "L", "M", "Q", "R", "S", "T", "U" e "V", localizado no Setor Policial Sul, Área 05, Quadra 03, Brasília/DF - condomínio onde se localiza a ANA -, verificou-se que não consta cláusula quanto à responsabilidade da empresa contratada pelos prejuízos causados ao Patrimônio da União, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, inclusive pelos furtos e roubos que, porventura, ocorram nas dependências do condomínio.

RECOMENDAÇÃO:

Considerando as providências adotadas pelo gestor - instauração de processo de sindicância, e visando reduzir os danos/prejuízos causados por furto, roubo ou desaparecimento de bens, recomendamos ao gestor que:

a) após realizado o processo de sindicância e verificado que o servidor responsável agiu com zelo quanto a guarda do bem patrimonial,



responsabilize a empresa prestadora de serviço de vigilância quanto a reposição do bem".

JUSTIFICATIVA:

"Pelo Processo nº 02501.002433/2003-35, através da Portaria nº 91 de 21 de novembro de 2003, foi instaurada Comissão de Sindicância para apurar o desaparecimento de uma gravadora de CD com o registro patrimonial nº 00342-00, cuja conclusão foi de que 'não é possível imputar responsabilidades'.

Em atendimento às recomendações da SFCI/SGU-PR, foi encaminhado o Ofício nº 106/2005/GEREL/SAF/ANA, de 20 de junho de 2005, fls. 71, à Coordenação Geral de Recursos Logísticos e Administrativos do Ministério da Ciência e Tecnologia, a qual é responsável pela gestão do contrato de serviço de vigilância, a notificar a empresa (...) para que procedesse o ressarcimento da unidade leitora e gravadora de CD-ROM, marca Yamaha, e respectivamente responsabilizando a empresa prestadora de serviço de vigilância.

Atendendo ao Ofício nº 106/2005/GEREL/SAF/ANA, o Ministério da Ciência e Tecnologia enviou o Ofício nº 442/2005/-CGRL/MCT, de 07 de julho de 2005, fls. 72, solicitando cópia dos autos do processo nº 02501.002433/2003-35, no qual continha recomendações da SFCI/SGU-PR, para responsabilizar a empresa prestadora de serviço de vigilância.

Em resposta ao Ofício nº 442/2005/-CGRL/MCT, esta Agência enviou cópia dos autos, conforme Ofício nº 121/2005/SAF-ANA, de 12 de julho de 2005, fls. 73, para análise e pronunciamento da Coordenadoria Jurídica do MCT.

Em 29/9/2006 - Ofício 160/2005, a SAF/GEREL reiterou a solicitação.

Em 24/3/2006, o MCT informa que aguarda posicionamento final da (...).".

Em resposta ao Relatório Preliminar, a ANA, por meio do Ofício nº 290/2006 de 25/5/2006, apresentou a seguinte justificativa: "Conforme informado no item anterior, com relação às constatações apontadas no item 6.1.2.6 deste Relatório Prévio, que reporta às recomendações apresentadas no item 7.2.1.1, do Relatório de Auditoria nº 161563, referentes ao desaparecimento de bem, esclarecemos que o assunto está sendo objeto de avaliação pelo Tribunal de Contas da União, tendo sido prestadas as informações requeridas por intermédio do Ofício SAF acima citado. (Anexo III)".

ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA:

A UJ esclarece que foi instaurada Comissão de Sindicância Proc-02501.002433/2003-35, cuja conclusão "não foi possível imputar responsabilidade". Em atendimento às recomendações da SFC/CGU-PR, foi encaminhado à CGRL/MCT o Ofício nº 106/2005/GEREL/SAF/ANA, de 20/6/2005, responsável pela gestão do contrato de vigilância, para notificar a (...) sobre sua responsabilização e proceder ressarcimento da unidade leitora e gravadora de CD-ROM, marca Yamaha. Segundo a UJ o MCT pediu cópia do referido processo e o encaminhou à CONJUR/MCT para análise e pronunciamento.



Dessa maneira e a princípio, não há ainda um cumprimento definitivo da recomendação da SFC.

Não obstante e em resposta a nossa SA nº 175777, de 28/03/2006, a ANA disponibilizou à equipe de auditoria a Comunicação Interna nº 053/2006/GEREL/SAF/ANA, de 28/03/2006, acompanhada do ANEXO I, contendo as providências tomadas com relação à recomendação constante desse item. Ressalta que a Comissão de Sindicância concluiu os trabalhos recomendando a) a baixa patrimonial do bem nº 003442-00; b) melhoria na segurança, conforme as técnicas específicas de engenharia; e c) reiterar as orientações contidas na Circular/045/SAF, de 23/9/2003, e que o bem foi baixado em 13/2/2004, com base no Parecer PGE/CAF nº 106/2004, item 6 e no Acórdão nº 591/2006-TCU, de 27/3/06, que determina a baixa patrimonial nos casos em que houver a conclusão pela impossibilidade de se identificar responsáveis e de se instaurar a Tomada de Contas Especial (item 4.1.3, TC - 007.018/2004-0). Por derradeiro informa que a ANA acompanhará junto ao MCT o esclarecimento final da empresa de vigilância (...), sobre o referido assunto. Cita ainda a existência do Ofício CGRL 112/2006-SPOA/CGRL, de 24/3/06 - anexo I, entretanto, esse documento não foi encontrado no referido anexo e sim no anexo II. Esse Ofício dá conta dos procedimentos realizados pela SPOA/MCT que encaminhou o assunto à CONJUR/MCT que, por sua vez, expediu a Nota nº 494/2005, ratificando o entendimento da SFC quanto a responsabilização da (...).

Dessa forma e como ainda há diligência em andamento, mantém-se a recomendação, notadamente, quanto a responsabilização da Firma de Vigilância e a reposição do bem.

Na segunda justificativa, apresentada em resposta ao Relatório Prévio, a UJ confirma que a situação continua pendente. Dessa forma, mantém-se a recomendação.

6.1.2.6 INFORMAÇÃO: (040)

3.3) "Item 8.2.2.1 do Relatório de Gestão de 2004 nº 161563 Verificamos a realização de despesas com locação de veículos, com dispensa de licitação, no montante de R\$ 47.702,68 (quarenta e sete mil, setecentos e dois reais e sessenta e oito centavos), sendo que haviam sido empenhados R\$ 88.202,19 (oitenta e oito mil, duzentos e dois reais e dezenove centavos) para a (...).

RECOMENDAÇÃO:

Como se percebe das justificativas apresentadas, a Unidade demonstra estar envidando esforços para contratar empresa especializada na locação de mão-de-obra de veículo com motorista. Nesse sentido, é que, segundo informações da ANA, desde março de 2004 a Agência vem adotando providências. Assim, recomendamos que a unidade adote medidas urgentes no sentido de dar prosseguimento buscando concluir o processo licitatório".

JUSTIFICATIVA:

"Em atendimento às recomendações e conforme relatado a SFCI, esta Superintendência de Administração e Finanças, realizou levantamento, das necessidades para o exercício de 2005, junto às demais UORGs - Unidades Organizacionais desta Agência, conforme Ata de reunião nº 171, realizada em 31/3/05, porém, em virtude da indisponibilidade orçamentária e o elevado custo para atendimento das plenas



necessidades das UORGs, esta SAF priorizou o atendimento para a Superintendência de Fiscalização - SFI, Superintendência de Administração e Finanças - SAF e da Auditoria Interna - AUD, fora da sede da ANA, para o exercício de 2005.

Cumpra assinalar que a prestação desse tipo de serviço é de natureza complexa, tendo em vista as justificativas abaixo, uma vez que esta Agência não obteve êxito no ano de 2004, conforme se depreende do processo nº 02501.000598/2004-53, no qual houve a repetição da Carta-Convite nº 015/2004 - 06/07/2004, 21/7/2004, 18/10/2004 e 16/11/2004 -, concernente à contratação de empresa especializada na locação de veículo com motorista no âmbito nacional:

- (i) algumas empresas disponibilizam apenas o veículo sem combustível e sem motorista;
- (ii) problemas de regularidade fiscal das empresas, considerando os altos encargos tributários;
- (iii) manifesto desinteresse dos licitantes convidados;
- (iv) por alguma razão não poderiam atender às exigências da Administração, notadamente aquelas concernentes à manutenção do veículo segurado com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo o veículo locado, considerando-se como passageiros todos os que estiverem sendo transportados, além de isentar a contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente;
- (v) em caso de o veículo tiver de ser recolhido para conserto e/ou manutenção, a Contratada deverá substituí-lo imediatamente por similar;
- (vi) capacidade de a empresa atender simultaneamente locações em outros estados e no mesmo período.

Nesse sentido, em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.450, art. 4º, de 31/5/05, no qual regulamenta que nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade de pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica. A Gerência de Recursos Logísticos realizou as adequações necessárias junto ao processo básico, com o objetivo de garantir maior competitividade entre os participantes, proporcionando uma melhor qualidade na contratação, bem como redução nos custos."

Em resposta ao Relatório Preliminar, a ANA, por meio do Ofício nº 290/2006/SAF-ANA de 25/5/2006, apresentou a seguinte justificativa:

"Com relação às constatações apontadas no item 6.1.2.7, subitem 3.3, deste Relatório Prévio, constata-se nos autos do processo nº 02501.000598/2004-53, de 02 de abril de 2004, cujo objeto é "Contratação de Empresa Locadora de Veículos em Âmbito Nacional", a Carta Convite nº 015/2004, foi repetida por quatro vezes, sendo que na última última, decidiu encaminhar o processo para a unidade solicitante, a fim de rever o Projeto Básico, uma vez que a licitação não obteve êxito. Cumpra reiterar que a ANA tem encontrado dificuldades para licitar a prestação desse serviço, tendo em vista a ocorrência de licitação deserta, conforme Pregão nº 008/2006, de 3 de maio de 2006. Em 5 de abril de 2006, após terem sido realizadas as adequações necessárias no projeto básico, objetivando atender às recomendações da SFCI e dar continuidade ao processo licitatório para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículo em âmbito nacional, autuou-se processo nº



02501.000544/2006-50, de 5 de abril de 2006, o qual encontra-se aguardando disponibilidade orçamentária para o exercício de 2006, tendo em vista que o MMA não distribuiu os limites à ANA, a fim de proceder à reserva orçamentária, uma vez que a Lei Orçamentária Anual - LOA, foi publicada na data de 16 de maio de 2006, e o Decreto em 19 de maio de 2006".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Segundo colocado na justificativa apresentada a ANA tem encontrado dificuldades para contratar empresa de locação de veículo com motorista no âmbito nacional. Alega a ANA que realizou em 2004, através do Proc. 02501.000598/2004-53 o convite nº 015/2004, com repetição do mesmo em 06/7/2004, 21/7/2004, 18/10/2004 e 16/11/2004, sem obter êxito, inclusive, dentre outros motivos, o do manifesto desinteresse dos licitantes convidados.

Informa, ainda, que de conformidade com o disposto no Decreto nº 5.450, art. 4º, de 31/5/05, está providenciando a realização de um Pregão, Proc. nº 02501.001026/2005-72, para a contratação do referido serviço de locação de veículo, desta feita, bicomustível.

Das informações acima expostas, depreende-se que o processo iniciado em julho/2005, autorizado pela Diretoria Colegiada em 9/8/2005 e encaminhado à CPL em 23/8/2005, pode ter sido concluído, entretanto, não dá para afirmar tal assertiva. Logo, para elidir definitivamente a recomendação haveria que ter sido efetivado com êxito o referido certame licitatório, como esse fato não fica claro na justificativa, não se pode aceitar como cumprida a recomendação.

Quando da Auditoria de Gestão de 2005, e em atendimento a SA nº 175777/001, de 28/3/2006, a ANA através da Comunicação Interna nº 053/2006/GEREL/SAF/ANA, de 28/3/2006, informa que a contratação objeto do referido processo foi revogada, considerando a necessidade de adequação no Termo de Referência elaborado pela Gerência de Recursos Logísticos-SAF/ANA, principalmente no que tange às planilhas de composição da proposta de preços, necessidade evidenciada em virtude dos questionamentos enviados por empresas participantes do certame licitatório. Cabe salientar que o referido processo será arquivado e que novo Termo de Referência visando a contratação em tela, encontra-se em fase de elaboração, nesta Gerência, com as devidas correções incorporadas em seu texto (no aguardo do recebimento de cotações realizadas junto às empresas do ramo).

Com a revogação da licitação que encontrava-se em andamento a situação retorna ao ponto de partida, então, outra saída não há que não a de manter na íntegra a recomendação anteriormente efetuada, qual seja: a de se iniciar e concluir o devido processo licitatório.

A Unidade com a segunda justificativa apresentada em resposta ao Relatório Preliminar não acrescenta nada que modifique o entendimento por parte deste órgão de controle interno, haja vista que a situação continua a mesma, ou seja, pendente a realização do devido processo licitatório recomendado. Portanto, a recomendação é mantida na íntegra.

6.1.2.7 CONSTATAÇÃO: (041)



NECESSIDADE DE EMISSÃO DE PARECER DETALHANDO OS CUSTOS ENVOLVENDO O VALOR DE R\$ 80.000,00 RELATIVO AO SERVIÇO OU AQUISIÇÃO DE SOFTWARE.

3.4) Item 8.3.2.3 do Relatório de Gesto de 2004 nº 161563
Processo nº 02501.002260/2001-93
Convênio 034/2001
SIAFI 430408

Trata-se de Convênio celebrado com o (...), razão social posteriormente alterada para (...). Foi assinado em 24 de dezembro de 2001, e teve vigência inicialmente até o dia 28 de fevereiro de 2003, prorrogada por meio do segundo termo aditivo, datado de 30/12/02, para a nova data final em 31/10/03. O valor contratado foi de R\$ 468.700,00, sendo que R\$ 93.700,00 se referem à contrapartida da conveniente. O Objeto foi a formulação de Programa de certificação da sustentabilidade do uso da água na agricultura irrigada. Em 20/8/02 foi assinado o primeiro termo aditivo, para alteração da razão social do conveniente.

O Relatório AUD nº 09/2004, de 22/3/2004 (fls. 731 a 738), aponta questionamentos e/ou problemas, condicionando o encerramento do processo ao atendimento das recomendações feitas nos seguintes itens:
"22. Recomendamos à SAF: submeter o assunto à consideração da PGE para dizer se o MBC está obrigado a cumprir os procedimentos da Lei nº 8.666/93.
(...)

27. Recomendamos à SAF:
que solicite ao (...) o recolhimento do resíduo de R\$ 0,30, saldo da conta do Convênio, mais a importância de R\$ 11,20 referente às multas indevidamente debitadas ao convênio, totalizando R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos); e
analise a possibilidade de alterar a sistemática de recolhimento à conta do Tesouro Nacional, passando a exigir que valores glosados sejam depositados na própria conta corrente, e o recolhimento diretamente na conta do Tesouro Nacional somente após encerrado o convênio, assim evitando a multiplicidade de transferências verificadas.

28. Recomendamos ao (...):
aponha em todos os recibos, notas fiscais e faturas que não contenham menção do convênio, carimbo 'Convênio ANA/MBC nº 34/2001', em conformidade com § 2º da cláusula sexta do instrumento contratual;
reexamine todos os documentos, regularizando-os (notas fiscais sem data de emissão (...)); e recibo da (...) com erro de soma - R\$ 2.519,90 quando o correto é R\$ 2.529,90 (...)

31. Recomendamos à SAS/ANA, à vista da especificidade dos produtos adquiridos para aplicação em programa tratado em sua área de competência, que promova contato com a (...), de modo a recolher os sistemas adquiridos, comunicando à SAF com vistas à incorporação ao patrimônio desta Agência.
(...)

37. Recomendamos à SAF rever os termos de sua solicitação ao (...), fundamentando-a adequadamente.



(...)

41. Recomendamos à SAF insistir na comprovação da aplicação da contrapartida nos objetivos do Convênio".

A Nota Técnica nº 12/2004/AUD, de 27/10/04, conclui por que se reitere ao Conveniente para que encaminhe à ANA os softwares adquiridos, de modo a atender à Cláusula Nona do Convênio, caso contrário, o Conveniente deverá recolher aos cofres da ANA o valor de R\$ 80.000,00, devidamente corrigido.

Através da comunicação CT DE MBC 450/04, de 14/12/04, o (...) informa que "o plano de trabalho foi rigorosamente obedecido não sendo adquirido software pelo (...)".

No Parecer nº 001/2005/SAS, de 24/01/05, há recomendação para "a aprovação final do conteúdo técnico do convênio ANA/MBC nº 034/2001". A conclusão apresentada na Nota Técnica nº 04/2005/AUD, de 14/02/05, é por um posicionamento "categórico" da SAS quanto a ter havido ou não aquisição de softwares em função do Convênio, e apresente justificativas para a não alteração do Plano de Trabalho, caso se confirme a não aquisição. A mesma Nota Técnica sugere, ainda, o encaminhamento do processo à SAF, após o pronunciamento da SAS, para emissão de Parecer Financeiro.

De acordo com o Parecer nº 009/2005/SAS, de 4/3/05, temos na alínea "e", do item 2: "...do ponto de vista técnico, houve gastos e que não foi realizada uma despesa com material permanente, mas uma despesa decorrente de prestação de serviço por pessoa jurídica. Esses gastos, independentemente da classificação da natureza da despesa, não foram óbices para a concretização do objeto do convênio".

O Convênio em análise consta como adimplente no SIAFI (30/3/05), apresentando a situação de "a comprovar" para o montante de R\$ 6.521,88.

RECOMENDAÇÃO:

Em consonância com as observações presentes na Nota Técnica nº 04/2005/AUD, recomendamos que seja solicitado ao conveniente que especifique detalhadamente a forma como foram utilizados os R\$ 80.000,00, previstos no plano de trabalho na modalidade de aplicação "4530-52 - Equipamentos e material permanente (software)", informando se foram totalmente gastos dentro do objeto do Convênio, uma vez que o recurso foi processado e utilizado na rubrica 33.50.39 (NE 977/2001) e ainda levando em conta que o Conveniente afirma na comunicação CT DE MBC 450/04, de 14/12/04 que "O plano de trabalho foi rigorosamente obedecido não sendo adquirido software pelo (...)".

Também corroborando com os questionamentos apresentados pela Auditoria Interna, recomendamos que a ANA restrinja a aplicação dos recursos repassados às rubricas previstas quando da elaboração do plano de trabalho, dentro de seus valores limites, e, ainda, que, quando da elaboração e aprovação de planos de trabalho, que sejam seguidas as instruções contidas no Manual Técnico de Orçamento - MTO-02, citado no PARECER nº 009/2005/SAS.

Quanto à análise da prestação de contas final, atentar para o prazo



estipulado no §1º, art. 1º da IN/TCU nº 35/00, tendo em vista que a vigência do Convênio terminou em 31/10/03, ou seja, há dezessete meses".

JUSTIFICATIVA:

"Com relação à recomendação contida no item 8.3.2.3 do Relatório da SFCI nº 161563, de 25/05/2005, a GECON entende que a questão encontra-se esclarecida no PARECER Nº 009/205/SAS, de 4/3/2005, aprovado pelo Superintendente de Conservação de Água e Solo em 07/03/2005, que conclui em sua letra 'e':

'De acordo com os itens a; b; c; d, entendemos que, do ponto de vista técnico, houve gastos e que não foi realizada uma despesa como material permanente, mas uma despesa decorrente de prestação de serviço por pessoa jurídica. Esses gastos, independentemente da classificação da natureza da despesa, não foram óbices para a concretização do objeto do convênio'".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A ANA informa que, com relação à recomendação contida no item 8.3.2.3 do Relatório da SFCI nº 161563, de 25/5/2005, a GECON entende que a questão encontra-se esclarecida no PARECER Nº 009/205/SAS, de 4/3/2005, aprovado pelo Superintendente de Conservação de Água e Solo em 7/3/2005, que conclui em sua letra "e":

"De acordo com os itens a; b; c; d, entendemos que, do ponto de vista técnico, houve gastos e que não foi realizada uma despesa como material permanente, mas uma despesa decorrente de prestação de serviço por pessoa jurídica. Esses gastos, independentemente da classificação da natureza da despesa, não foram óbices para a concretização do objeto do convênio".

Com relação a classificação da despesa até que é possível entender a colocação efetuada no Parecer acima mencionado, embora e segundo o Plano de aplicação a natureza de despesa a considerar seria a ali consignada, ou seja, 4530-52 - Equipamentos e Material Permanente e não 33.50.39 por onde ocorreu a despesa. A permanecer esse fato haveria a necessidade de se alterar o Plano de Trabalho ou justificar a sua não alteração, o não ocorreu.

Além dessa questão a recomendação fala da morosidade em realizar a análise da prestação de contas final, fala da vigência do convênio encerrada em 31/10/03 e que à época do relatório contava com 17 (dezessete) meses de atraso. Em pesquisa ao Siafi 2005 e 2006 verificou-se a seguinte situação:

total liberado	R\$ 374.700,00;
total comprovado.....	R\$ 368.178,12;
a comprovar.....	R\$ 6.521,88; e
a aprovar.....	R\$ 368.178,12

Se à época do relatório de 2004 havia 17 (dezessete) meses de atraso na apreciação das contas, pois foi comprovado o valor de R\$ 368.178,12, agora, em 2005, a pendência aumentou consideravelmente. O que torna claro e a princípio o não atendimento da recomendação efetuada pelo Controle Interno-SFC/CGU-PR.

Durante os trabalhos da Auditoria de Gestão de 2005 e em resposta à SA nº 175777/001, de 28/3/2006, a Agência disponibilizou a CI nº



70/2006/SAF, de 28/3/2006, acompanhada do Parecer nº 001/2005/SAS, onde se colhe a informação de que na realidade não houve aquisição de software, mas sim o desenvolvimento de um arquivo dentro do software Lotus Notes de fluxo de trabalho, sendo que o referido sistema foi salvo em um CD e que este arquivo não pode ser considerado um software. Diz que o Plano de Trabalho foi rigorosamente obedecido e ratificando os Pareceres 003/2004/SAS e nº 026/2004/SAS, recomenda-se a aprovação final do conteúdo técnico do convênio ANA/MBC nº 034/2001. Não obstante, as justificativas apresentadas tentarem mostrar que não houve uma aquisição, e sim um serviço, e nesse caso, o Plano de Trabalho haveria que ser alterado ou justificada sua não alteração, o que não ocorreu em tempo hábil.

E considerando o grande lapso temporal para a análise da prestação de contas final do Convênio nº original 034/2001, Siafi nº 430408, há muito apresentada à ANA, mantém-se na íntegra a recomendação de que trata o item em análise, fazendo-se, na oportunidade, uma nova recomendação.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Morosidade na apreciação da prestação de contas

CAUSA:

Não identificada.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta ao Relatório Preliminar, a ANA, por meio do Ofício nº 290/2006/SAF-ANA de 25/5/2006, apresentou a seguinte justificativa: "Com relação às constatações apontadas no item 6.1.2.8., subitem 3.4, deste Relatório Prévio, informamos que o valor de R\$ 6.521,88 foi restituído em 31/12/2003, quando do recolhimento do saldo financeiro do convênio e, na oportunidade deixou de ser registrado no SIAFI, o que ocorreu por meio da 2006NS001377, de 22/5/2006 (Anexo V), corrigindo-se o lapso. A prestação de contas final foi aprovada em 25/5/2006 e registrada no Cadastro de Convênios do SIAFI por meio da 2006NS001466, de 26/5/2006".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Na justificativa apresentada em resposta ao Relatório Preliminar, a ANA informa que o valor de R\$ 6.521,88 foi restituído em 31/12/2003 e, na oportunidade, deixou de ser registrado no Siafi, o que somente ocorreu por meio da 2006NS001377, de 22/5/2006, corrigindo-se o lapso. Informa também que a prestação de contas do referido convênio foi aprovada e registrada no Cadastro de Convênios do Siafi por meio da 2006NS001466, de 26/5/2006. Assim sendo, mantemos a primeira parte da recomendação original que trata de solicitação do detalhamento do valor de R\$ 80.000,00 gasto na aquisição ou serviços envolvendo software, acrescentando nova recomendação.

RECOMENDAÇÃO:

Que a ANA emita parecer técnico demonstrando o detalhamento dos custos gastos no valor de R\$ 80.000,00 relativos ao "desenvolvimento de um arquivo dentro do software Lotus Notes de fluxo de trabalho" e ainda a destinação e utilização do referido produto pela Agência, enviando cópia do solicitado parecer a esta CGU.



6.1.3 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA CGU

6.1.3.1 INFORMAÇÃO: (022)

Análise das justificativas apresentadas pela ANA referentes às constatações presentes nos relatórios apresentados no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, incluindo do 12º ao 14º sorteios.

12º Sorteio:

Convênio nº 019/2001 (Siafi nº 418129), celebrado entre a Agência Nacional de Águas do Ministério do Meio Ambiente (ANA/MMA) e a (...).

MUNICÍPIO DE IPANGUAÇÚ/RN:

Constatação: "o quantitativo previsto de cisternas não foi efetivamente executado, impactando no atingimento da meta estabelecida para o Programa."

Recomendação: que o gestor solicite do conveniente a comprovação, inclusive documental, da execução total do objeto conveniado para o município de Ipanguaçu. Em caso contrário, seja solicitada a devolução dos recursos gastos sem a devida comprovação.

MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/RN

Constatação: "das treze cisternas inspecionadas, três tinham área de captação da água de chuva inferior ao estabelecido no projeto (40m²), conforme relacionado abaixo:

CPF DO BENEFICIÁRIO	ÁREA DE CAPTAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
XXXXXXXXXXXXXX	29,30	Sítio Paul	A calha não foi instalada em todo o telhado.
XXXXXXXXXXXXXX	31,50	Sítio Sto. Antônio	A calha foi instalada em todo o telhado, mas a área do telhado é inferior a 40 m ² .
XXXXXXXXXXXXXX	28,90	Sítio Poço de Pedra	A calha não foi instalada em todo o telhado.

Recomendação: Recomendamos ao gestor que adote as medidas necessárias à correção das falhas verificadas pela equipe de fiscalização, inclusive assinalando prazo ao conveniente.

Providências do gestor: Por meio do DOC 010436/2005, de 16/6/2005, o Superintendente de Usos Múltiplos encaminhou ao Senhor Auditor Interno, despacho informando a análise da prestação de contas Final do Convênio nº 19/2001, o qual transcrevo abaixo:

1.Estamos encaminhando a resposta elaborada pela Diaconia aos questionamentos levantados na Nota Técnica nº 562/DIAMB/DI/SFC/CGU-PR da Controladoria Geral da União - CGU, relativas ao Convênio nº 019/2001, celebrado entre esta Agência e a (...).



2.Com relação ao número de cisternas construídas, informamos que o Convênio nº 019/2001, não fixou metas de cisternas por município. Em anexo foi encaminhada a relação das 250 cisternas construídas pela (...).

3.Com relação ao conserto das 3 cisternas que apresentavam insuficiência nas calhas de captação de água da chuva do telhado, a Diaconia informou que corrigiu a calha da casa do CPF XXXXXXXXXXXXXXXX; não pôde corrigir a do CPF XXXXXXXXXXXXXXXX, devido a problemas técnicos; e que realmente a calha da casa do CPF XXXXXXXXXXXXXXXX, foi instalada em todo o telhado, mas que a área do telhado é inferior a 40 m². Ressalte-se que foi informado que a construção da cisterna foi feita com o compromisso de ampliação da casa pela família beneficiada.

4.A especificação para que a área coberta com calha seja de, no mínimo, 40 m², decorre do fato de num ano com pouca chuvas, estimado no Programa, em cerca de 400 mm/ano, poder ser armazenado 16 m³ de água de chuva (1 mm de chuva equivale a 1 litro por m²), que considerando uma família de 5 pessoas, daria condições para atender a um consumo médio de 9 litros por pessoa por dia. A seguir apresentamos os dados utilizados para o dimensionamento da cisterna padrão, considerando uma precipitação de 400 mm e uma família de 5 pessoas:

a)Dimensionamento da Cisterna Padrão:

Área média de telhado para captação = 40 m²

Precipitação média = 400 mm / ano

Raio médio da cisterna = 2,40 m

Altura média = 1,30 m

Volume da cisterna = 16 m³

b)Consumo médio:

Pessoa = 9 litros / dia = 3,24 m³ / ano

Família de 5 pessoas = 45 litros / dia = 16,20 m³ / ano

5.Assim, examinando o Termo de Recebimento específico da cisterna para ver o número de membros da família do CPF XXXXXXXXXXXXXXXX, verifica-se que a mesma possui apenas 4 membros. Assim, o consumo previsto para a família seria:

Família de 4 pessoas = 36 litros / dia = 12,96 m³ / ano

Calculado para o telhado de 31,50 m temos:

Volume médio captado pela cisterna:

Área média de telhado para captação = 31,5 m²

Precipitação média = 400 mm / ano

Raio médio da cisterna = 2,40 m

Altura média = 1,30 m

Volume de água armazenado na cisterna = 12,6 m³

Tendo em vista o caráter de exceção justificado pela baixa condição da família beneficiada que conta com duas crianças (ver Termo de Recebimento da Cisterna), poderemos considerar, neste caso, como atendido a disponibilidade mínima de 9 litros por pessoa por dia.

Análise da equipe: Tendo em vista que a área técnica da unidade, por meio do documento supracitado, considerou satisfatórias as justificativas apresentadas pela Diaconia, concluímos por acatá-las.

13º Sorteio e 14º Sorteio

Foram realizadas ações de controle no convênio nº 019/2001 (Siafi



418129), nos Municípios de Alagoa Nova/PB, Independência e Ubajara/CE, Santo Antônio e São Tomé/RN, e no convênio n° 016/2002 (Siafi 466944), no Município de Caicó/RN. Foi evidenciada constatação relevante apenas no Município de Ubajara/CE, a qual transcrevemos abaixo:

MUNICÍPIO DE UBAJARA/CE

Constatação: "das quinze cisternas visitadas, sete apresentaram problemas de vazamento, conforme queixa dos beneficiários, ou seja, as cisternas de número 20097, 20109, 20110, 20091, 20094, 20095 e 20082." Recomendação: que o gestor adote as medidas necessárias à correção das falhas verificadas pela equipe de fiscalização, inclusive assinalando prazo ao conveniente.

Providências adotadas: Por meio do Ofício n° 5/2006/AUD, de 13/1/2006, a Auditoria Interna da unidade apresentou a seguinte justificativa: "Em aditamento ao nosso ofício n° 1/2006/AUD, de 2 de janeiro de 2006, remetemos, em anexo, cópia da documentação comprobatória da execução dos reparos recomendados. Em anexo foi encaminhado o relatório de providência, bem como as declarações dos beneficiários (com respectivas fotos), de que as cisternas foram consertadas.

Análise da equipe: Pela análise na documentação enviada concluímos que a recomendação foi atendida.

6.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

6.2.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

6.2.1.1 INFORMAÇÃO: (028)

Em execução ao previsto no PAAAI, foram emitidos 54 relatórios referentes aos trabalhos da auditoria interna no exercício de 2005.

Por meio do Ofício n° 6/2006/AUD, de 1/2/2006, a auditoria interna encaminhou o Relatório Anual de Atividades de Auditoria - RAAAI. No item "16", do referido relatório, a auditoria interna informa que as atividades programadas (item VIII) - Recursos Humanos, Bens Patrimoniais e Unidade Administrativa da ANA - não foram realizadas em decorrência do direcionamento prioritário dos trabalhos à auditoria de convênios e contratos, levando-se em consideração a sua materialidade e matriz de risco.

Em resposta à letra "a" da S.A. 175777/001, a auditoria interna encaminhou planilha contendo as recomendações feitas nos relatórios da Auditoria Interna, bem como as situações/providências adotadas por parte das Superintendências.

Da análise feita à planilha supracitada verificamos que os trabalhos da auditoria interna resultaram em 64 notificações às convenientes e 186 recomendações à ANA. Constatamos que 49% das justificativas e /ou providências apresentadas pelas áreas da Agência para as recomendações feitas pela auditoria interna, foram plenamente acatadas e 34% foram acatadas parcialmente.

Quanto ao parecer da auditoria interna, constante do processo de prestação de contas anual, verificamos que foi elaborado de acordo com



o contido no Anexo VIII da PORTARIA N° 3, DE 5 DE JANEIRO DE 2006 da Controladoria Geral da União.

6.2.2 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

6.2.2.1 INFORMAÇÃO: (042)

No exame do processo de Prestação de Contas de nº 02501.000405/2006-26 elaborado pela ANA/MMA, relativamente ao exercício de 2005, páginas 03 a 345, verificamos que os itens requeridos pela IN/TCU nº 47, em seus artigos 13 e 14, e pela Norma de Execução CGU nº 01/2006 foram atendidos.

O valor total da despesa executada pela ANA em 2005 foi da ordem de R\$ 89.348.151,57, conforme Balanços Financeiro e Orçamentário (fls. 85 e 98), dessa forma foi apresentada prestação de contas simplificada, nos termos do artigo 7º da IN/TCU nº 47/2004 combinado com o artigo 3º da Decisão Normativa TCU nº 71/2005.

Informamos também que o "Roteiro de Verificação de Peças e Conteúdos" (fl.5) foi substituído a pedido desta SFC/CGU-PR, tendo em vista que o formulário originalmente enviado não atendia os dispositivos contidos na Portaria CGU nº 03/2006.

III - CONCLUSÃO

Por todas as informações colhidas e aqui apresentadas concluímos que, na área de Controles da Gestão, ficou evidenciado, de forma geral, o atendimento às determinações ou recomendações do Tribunal de Contas da União - TCU e da Controladoria Geral da União - CGU. Ressalvamos, no entanto, que permanece pendente a implementação plena das recomendações relativas aos itens 4.2.2.1, 4.3.1.2, 6.2.1.1, 7.2.1.1, 8.2.2.1 e 8.3.2.3 do Relatório de Gestão 2004 da Agência Nacional de Águas.

Em relação às constatações apresentadas pelos trabalhos provenientes do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, 12ª à 14ª edições, entendemos que a ANA vem atendendo a contento as recomendações, tendo em vista a análise das justificativas apresentadas pelos executores.

Quanto à atuação da Auditoria Interna, verificamos que foram realizadas diversas auditorias, a maioria sobre convênios e contratos de repasse buscando verificar a sua execução. Constatamos que das justificativas ou providências apresentadas pelas áreas da Agência para as recomendações feitas pela auditoria interna, 49% foram consideradas acatadas plenamente.

Quanto à Gestão de Recursos Humanos foram verificadas as seguintes falhas nos processos de concessão de diárias: ausência de planejamento das viagens a serviço (descumprindo a antecedência mínima de 10 dias); pagamento das diárias somente após o deslocamento do servidor; atraso na apresentação dos canchotos de cartão de embarque (prazo máximo de 5 dias contados do retorno da viagem) e falta de ordem cronológica no arquivamento dos documentos constante do processo de concessão de diárias.



Quanto à Gestão Financeira verificamos impropriedades na utilização e na prestação de contas dos suprimentos de fundos concedidos por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal.

Em face dos exames realizados sobre gestão dos responsáveis pela Agência Nacional de Águas, conforme o escopo descrito no item I deste Relatório, entendemos adequada a referida gestão, ressalvada a impropriedade apontada no item:

4.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (023)

UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL (CPGF) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO.

Brasília , 30 de maio de 2006.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 175777
UNIDADE AUDITADA : GEX/SAF/ANA
CÓDIGO : 443001
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 02501.000405/2006-26
CIDADE : BRASÍLIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão financeira, de recursos humanos, operacional e controles da gestão.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0290 a 0298, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 175777, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. O fato que ensejou tal certificação foi o seguinte:

3.1 Impropriedades:

4.1.1.1

Utilização de Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) em desacordo com a legislação.

Brasília, 30 de maio de 2006.

SANDRA MARIA DE OLIVEIRA ALVES
COORDENADORA-GERAL DE AUDITORIA DA ÁREA DO MEIO AMBIENTE



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO N° : 175777
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 02501.000405/2006-26
UNIDADE AUDITADA : GEX/SAF/ANA
CÓDIGO : 443001
CIDADE : BRASÍLIA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/Nº 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01Jan2005 a 31Dez2005 como regulares e regulares com ressalvas.

2. A questão objeto de ressalvas foi levada ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU nº 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução nº 01, de 05 de janeiro de 2006, e está relacionada em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 30 de maio de 2006

MAX HERREN
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA